



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS**

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CONTEXTO PRISIONAL PAULISTA:  
UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Presidente Prudente-SP  
2021



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS**

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CONTEXTO PRISIONAL PAULISTA:  
UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Dissertação apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Oeste Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação – Área de concentração: Educação.

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Amaral Garboggini Di Giorgi

Presidente Prudente-SP  
2021

371 Santos, Alexandre Alves dos.  
S237e Educação de jovens e adultos no contexto prisional paulista: um olhar sobre as políticas públicas. / Alexandre Alves dos Santos – Presidente Prudente, 2021.  
80 f.: il.

Dissertação (Mestrado em Educação) -Universidade do Oeste Paulista – Unoeste, Presidente Prudente, SP, 2021.

Bibliografia.  
Orientador: Prof. Dr. Cristiano Amaral Garboggini Di Giorgi.

1. Direito à Educação. 2. Educação de Jovens e Adultos. 3. Educação na Prisão. 4. Políticas Públicas em Educação. I. Título.

**ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS**

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CONTEXTO PRISIONAL PAULISTA:  
UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Dissertação apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Oeste Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre – Área de concentração: Educação.

Presidente Prudente, 27 de agosto de 2021.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Amaral Garboggini Di Giorgi  
Universidade do Oeste Paulista – Unoeste  
Presidente Prudente-SP

---

Profa. Dra. Elsa Midori Shimazaki  
Universidade do Oeste Paulista – Unoeste  
Presidente Prudente-SP

---

Profa. Dra. Maria Clara Di Pierro  
Universidade de São Paulo - USP  
São Paulo-SP

## **DEDICATÓRIA**

**Para  
Bárbara e Henrique  
Minhas inspirações diárias**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade do Oeste Paulista - Unoeste, especialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) – Mestrado e Doutorado.

Meus agradecimentos ao Professor Dr. Cristiano Amaral Garboggini Di Giorgi, estimado orientador sem o qual não seria possível o desenvolvimento dessa pesquisa, que me conduziu nessa jornada de maneira serena.

À Professora Dr<sup>a</sup>. Maria Clara Di Pierro e ao Professor Dr. Ricardo Eleutério dos Anjos, pelos apontamentos, críticas e sugestões expostas no decorrer do Exame Geral de Qualificação.

Agradeço também aos prezados professores com os quais tive a honra de cursar algumas das disciplinas do programa. Meus respeitosos cumprimentos aos professores Dr. Marcos Vinícius Francisco, Dr<sup>a</sup>. Monica Fürkotter, Dr<sup>a</sup>. Danielle Aparecida do Nascimento dos Santos, Dr. Sidinei de Oliveira Sousa, Dr<sup>a</sup>. Carmen Lúcia Dias e Dr<sup>a</sup>. Elisa Tomoe Moriya Schlünzen. Embora não tenha cursado as respectivas disciplinas, não poderia deixar de agradecer aos professores Dr. Ricardo Eleutério dos Anjos, Dra. Maria de Lourdes Zizi Trevizan Perez, Dra. Camélia Santana Murgo Mansão, Dra. Raimunda Abou Gebran e Dra. Raquel Rosan Christino Gitahy, com os quais também tive a oportunidade de enriquecer-me de conhecimentos em alguns encontros na academia. Mais do que admiração intelectual e profissional, sinto verdadeiro afeto por vocês!

Aos profissionais do sistema prisional paulista, das mais diversas áreas e especialidades, que exercem suas atividades, num contexto nem sempre favorável, da melhor maneira possível, graças ao comprometimento com as pautas civilizatórias.

O caminhar até aqui só foi possível pelo valioso incentivo de pessoas que acreditaram em mim, mais do que eu mesmo. Quero registrar minha profunda

gratidão a Helena Hiratsuka, que foi meu primeiro “anjo” na seara profissional, que possibilitou muito aprendizado durante o início de minha trajetória profissional, bem como a José Carlos dos Santos e Silvia Helena Manfrin, que atualmente já os considero irmãos de coração, pois foram pessoas que também contribuíram significativamente no meu crescimento profissional e pessoal.

Agradeço meus pais, que, embora não tivessem sequer concluído o ensino básico, sempre se mantiveram determinados em me fazer estudar, que são meus exemplos de caráter e retidão. Aos queridos amigos, pelo constante incentivo, pelo apoio e por não me deixarem desistir nos momentos mais difíceis. Sem vocês a conclusão do trabalho não seria possível.

*“Porque, ao contrário dos animais,  
os homens podem tridimensionar o tempo  
(passado-presente-futuro) que,  
contudo, não são departamentos estaques,  
sua história, em função das suas mesmas criações,  
vai se desenvolvendo em permanente devenir,  
em que se concretizam suas unidades epocais”.*

*(Paulo Freire)*

## RESUMO

### **Educação de Jovens e Adultos no Contexto Prisional Paulista: Um Olhar Sobre as Políticas Públicas**

A presente pesquisa está vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, na Linha de Pesquisa 1 - Políticas Públicas em Educação, Práticas Educativas e Diversidade e tem como objetivo analisar o processo de educação de jovens e adultos no contexto prisional paulista, à luz das políticas públicas oficialmente instituídas. Tem como problema de pesquisa a seguinte questão: em que medida as políticas públicas têm oferecido condições de acesso ao direito à educação no cárcere? Para resposta a tal indagação, foi traçado um panorama sistemático da legislação vigente pertinente à temática e avaliadas as estatísticas oficiais relativas ao sistema prisional, especialmente o acesso a atividades educacionais nas prisões, bem como identificou eventuais fatores dificultadores ao acesso e a permanência do custodiado a tais atividades escolares, a luz do contexto histórico prisional marcado pela precariedade das instalações, a insuficiência de vagas a atuação de grupos criminosos e outras mazelas características desse cenário. Quanto à abordagem metodológica, trata-se de pesquisa quali-quantitativa, de cunho documental, partindo-se de uma análise de normas positivadas no ordenamento jurídico nacional e internacional, bem como o levantamento de dados estatísticos, para posterior análise de um contexto educacional específico. No que se refere aos instrumentos utilizados ou fontes de obtenção de dados, isto se deu por meio de acesso a informações disponibilizadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, apresentados em Relatórios do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias). A forma de análise dos dados foi descritiva, bem como por meio de inferência das informações levantadas no contexto pesquisado. Os resultados da investigação documental revelam que o histórico do sistema prisional paulista, marcado pelo seu crescimento exponencial, notadamente a partir dos anos 1990, bem como a influência das chamadas facções criminosas, contribuem para que, para além da superlotação dos estabelecimentos prisionais, a falta de espaços apropriados, em medida suficiente para atender a demanda existente, acabam por tonar o direito a educação uma política pública meramente formal, ou seja, embora exista farta legislação (internacional, nacional e local) que assegure esse direito, isso não se dá em termos pragmáticos, visto que não existem condições materiais para tanto.

**Palavras-chave:** direito à educação; educação de jovens e adultos; educação em prisões; sistema prisional paulista; políticas públicas.

## ABSTRACT

### **youth and adult education in the são paulo prison context: a look at public policies**

This research is linked to the Graduate Program in Education, in Research Line 1 - Public Policies in Education, Educational Practices and Diversity and aims to analyze the process of education for young people and adults in the São Paulo prison context, in the light of officially instituted public policies. It has as the research problem the following question: to what extent public policies have offered conditions of access to the right to education in prison? In order to answer to such inquiry, a systematic overview of the relevant current legislation was drawn to the theme and official statistics relating to the prison system will be evaluated. especially access to educational activities in prisons, as well as possible factors hindering access and the permanence of the custodian to such school activities will be identified, in light of the historical prison context marked by precariousness of the facilities, the insufficiency of vacancies, the performance of criminal groups and other ailments characteristic of this scenario. As for the methodological approach, it is qualitative-quantitative research, of documentary nature, starting from an analysis of norms established in the national and international legal system, as well as the survey of statistical data for further analysis of a educational specific context. With regard to the instruments used or sources of data, this was done through access to information made available by the Ministry of Justice and Public Security, presented in Reports of the National Penitentiary Department - DEPEN (National Survey of Prison Information). The form of data analysis will be descriptive, as well as through inference of the information raised in the context to be researched. The documentary research results reveal that the history of the prison system São Paulo, marked by its exponential growth, notably from the 1990, as well as the influence of so-called criminal factions, contribute to, in addition to the overcrowding of prisons, the lack of spaces appropriate, in sufficient measure to meet the existing demand, end up making the right to education a merely formal public policy, that is, although there is plenty of legislation (international, national and local) to ensure this right, this does not happen in pragmatic terms, since there are no material conditions therefore.

**Keywords:** right to education; youth and adult education; education in prisons; são paulo prison system; public policy.

## LISTA DE SIGLAS

ADPF -	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BDTD -	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CAPES -	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEB -	Câmara de Educação Básica
CES -	Centro de Estudos Supletivos
CEP -	Comitê de Ética em Pesquisa
CNE -	Conselho Nacional de Educação
CNCP -	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CRFB -	Constituição da República Federativa do Brasil
DEPEN -	Departamento Penitenciário Nacional
DUDH -	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EAD -	Educação à Distância
EJA -	Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA -	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENEM -	Exame Nacional do Ensino Médio
EPJA -	Educação de Pessoas Jovens e Adultas
FUNAP -	Fundação “Prof. Dr. Pedro Manuel Pimentel” de Amparo ao Preso
FUNDEB -	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF -	Fundo de Financiamento do Ensino Fundamental
LDB -	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LEP -	Lei de Execução Penal
MOBRAL -	Movimento Brasileiro de Alfabetização
OEA -	Organização dos Estados Americanos
ONU -	Organização das Nações Unidas
PCC -	Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional
PEESP -	Primeiro Comando da Capital
PNE -	Plano Nacional de Educação
PEP -	Programa de Educação nas Prisões
PPGE -	Programa de Pós-Graduação em Educação
SAP -	Secretaria de Administração Penitenciária
SE -	Secretaria de Educação
SEA -	Serviço de Educação de Adultos
SNE -	Sistema Nacional de Educação

STF - Supremo Tribunal Federal  
UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos  
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"  
UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista  
USP - Universidade de São Paulo

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Teses e Dissertações sobre Educação Prisional Paulista nos últimos dez anos .....	23
--	----

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Classificação dos 10 países com a maior com a maior população prisional do mundo (números absolutos).....	26
Figura 2 -	Classificação de 30 países com a maior taxa de aprisionamento no mundo .....	27
Figura 3 -	Total de presos no Brasil em Dezembro/2019 (Sistema Prisional e Outras Prisões) .....	29
Figura 4 -	Total de presos no Brasil em Dezembro/2019 (Sistema Prisional) .....	29
Figura 5 -	Total de presos no Brasil em Dezembro/2019 (Sistema Penitenciário Federal).....	30
Figura 6 -	Total de presos no Estado de São Paulo em Dezembro/2019 (Sistema Prisional e Outras Prisões).....	31
Figura 7 -	Total de presos no Estado de São Paulo em Dezembro/2019 (Sistema Prisional) .....	31
Figura 8 -	Evolução da quantidade de pessoas privadas de liberdade no Brasil de 1990 a 2017 .....	32
Figura 9 -	Evolução da taxa de aprisionamento no Brasil de 1990 a 2017 .....	33
Figura 10 -	Evolução do déficit anual de vagas no sistema prisional brasileiro de 2000 a 2019 .....	34
Figura 11 -	Evolução da taxa de aprisionamento no Brasil de 1990 a 2017 e evolução do déficit anual de vagas no sistema prisional brasileiro de 2000 a 2019 .....	34
Figura 12 -	Pessoas presas que acessam atividades educacionais no sistema prisional brasileiro .....	35
Figura 13 -	Pessoas presas que acessam atividades educacionais no sistema prisional paulista.....	36
Figura 14 -	Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro .....	37
Figura 15 -	Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional paulista.....	38

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>19</b>
<b>3</b>	<b>BREVE LEVANTAMENTO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA.....</b>	<b>22</b>
<b>4</b>	<b>LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS SOBRE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL .....</b>	<b>26</b>
<b>4.1</b>	<b>Contexto Prisional Brasileiro e Paulista .....</b>	<b>28</b>
<b>4.2</b>	<b>Breve Histórico das Prisões Paulistas.....</b>	<b>38</b>
<b>4.3</b>	<b>A Presença da Criminalidade Organizada no Cárcere .....</b>	<b>42</b>
<b>5</b>	<b>POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS .....</b>	<b>46</b>
<b>5.1</b>	<b>Legislação e Políticas Internacionais .....</b>	<b>46</b>
<b>5.2</b>	<b>Legislação e Políticas Nacionais.....</b>	<b>51</b>
<b>5.3</b>	<b>Legislação e Políticas Paulistas: Um Brevíssimo Retrospecto .....</b>	<b>59</b>
<b>5.4</b>	<b>Políticas Públicas no Contexto Prisional Paulista: Um Balanço .....</b>	<b>60</b>
<b>5.5</b>	<b>Medidas para possíveis alterações do <i>status quo</i>.....</b>	<b>68</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>72</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>76</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Uma das razões determinantes que levou ao interesse pelo tema está relacionada com a atuação profissional deste discente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), que atua na área de execução penal, em estabelecimentos do sistema prisional paulista, há pouco mais de vinte anos. A formação deste mestrando em educação é uma tardia graduação em Direito (bacharelado), ao menos do ponto de vista cronológico, cursada a partir dos vinte e sete anos de idade, enquanto já servidor público do sistema penitenciário. Concluída a graduação de cinco anos, especializei-me durante dois anos em Direito Penal e Processo Penal, área em que efetivamente atuo na prisão, especialmente assistência jurídica e atividades correlatas à gestão das informações processuais e carcerárias dos custodiados.

Durante toda a trajetória até aqui, tive o privilégio de encontrar pessoas extraordinárias, que exerceram papel fundamental em demonstrar empiricamente a importância da educação na transformação social. Algumas dessas pessoas, foram professores(as), desde o ensino fundamental à Pós-Graduação. Outros foram valiosos amigos e colegas de trabalho, que no decorrer do caminho, contribuíram significativamente para meu desenvolvimento profissional e pessoal, pessoas pelas quais, além de respeito, tenho verdadeiro afeto.

Hoje é muito claro, por demais evidente, como a educação pode ser transformadora na vida das pessoas e creio que somos um pouco disso. Nem faz tanto tempo assim, eu sequer imaginava que conseguiria frequentar um curso de nível superior, quem dirá cursar uma pós-graduação *lato sensu* (especialização) e logo em seguida lecionar no Curso de Direito. Transformação essa que superou minhas expectativas! Agora aqui estou, no Mestrado em Educação, no intuito de ampliar os horizontes profissionais e acadêmicos.

Nesse contexto, pessoal, profissional e acadêmico, com as transformações ocorridas em razão das oportunidades de estudo ao longo da vida, bem como a atuação no sistema prisional paulista há vinte anos, na atividade docente no sistema prisional e na universidade, com temas da mesma natureza, os caminhos da pesquisa apontam para educação de pessoas privadas de liberdade no contexto prisional.

A pretensão foi tratar especificamente da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em unidades prisionais do sistema prisional paulista, com questionamentos acerca de sua (in)efetividade à luz das previsões normativas nacionais, nas órbitas federal e estadual, bem como os apontamentos concernentes as normas internacionais.

No contexto contemporâneo, como se demonstra na presente pesquisa, existem inúmeras normas garantidoras de acesso à educação, seja no âmbito internacional, por meio dos sistemas de proteção de direitos humanos aos quais o Brasil se encontra vinculado (Organização das Nações Unidas - ONU e Organização dos Estados Americanos - OEA) e também no domínio interno, desde a Constituição da República Federativa do Brasil, passando pela legislação infraconstitucional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Deve-se estabelecer, de saída, que o acesso à educação, além de ser um direito fundamental em si, estabelecido por toda legislação, conforme se evidencia, pode efetivamente, em alguma medida, contribuir para que aquelas pessoas que estiveram encarceradas, saiam desse ambiente com um mínimo de esperança e possibilidades concretas de retomar sua vida em sociedade. Essas pessoas “precisam reconhecer-se como homens, na sua vocação ontológica e histórica de *ser mais*” (FREIRE, 2018, p. 72). Ademais, essas pessoas não são essencialmente prisioneiras, mas estão eventualmente custodiadas, por determinado período, maior ou menor, de tempo, a depender das circunstâncias que as levaram ao cárcere.

Por outro lado, não se nega que o ambiente carcerário é opressor por natureza, dada sua característica de totalidade, segundo GOFFMAN (2008, p.16):

Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus participantes e lhes dá algo de um mundo; em resumo, toda instituição tem tendências de fechamento. Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais fechadas do que outras. **Seu fechamento social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico** – por exemplo, **portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos**. A tais estabelecimentos dou o nome de ***instituições totais***. (negrito nosso)

Além de ser uma instituição total, isso ainda é agravado pelo estado de coisas que se tornou nosso sistema prisional, nos termos da definição do Supremo Tribunal Federal - STF, ao se pronunciar em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, de nº 347. O plenário do STF, em Acórdão de 09 de setembro de 2015, ao julgar uma Medida Cautelar na referida ADPF, declarou

que o sistema penitenciário nacional deve ser caracterizado como “*estado de coisas inconstitucional*”, tendo em vista o quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, em razão das condições precárias dos estabelecimentos prisionais.

Dada a gravidade da questão, a extensão e a profundidade da palavra resiliência são levadas as últimas e deletérias consequências. Nesse contexto, faz-se necessário indicar possíveis caminhos para a ampliação do alcance dessa política pública tão proeminente, mesmo nesse cenário árido que nos é apresentado.

Convém apontar, em que medida as pessoas privadas de liberdade no sistema prisional conseguem de fato acesso à educação no interior das prisões, dados estes que serão demonstrados no decorrer deste trabalho.

Em apertada síntese, conforme artigo 1º da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), a finalidade das penas, no curso da execução penal, além de retributiva, na medida em que aplica a sanção penal como punição, é de ressocializar o indivíduo que cumpre pena ou medida de segurança, por meio da humanização, aplicando políticas de educação e demais formas de assistência ao preso e ainda ao egresso do sistema prisional. O Estado, por meio do processo de execução penal humanizado, deve fornecer meios para que o indivíduo possa retornar à sociedade, de maneira que não torne a praticar novos delitos.

Nesse contexto, denota-se que a educação, direito humano dos mais mezinhos, para além de um direito fundamental, por si só, pode ser elemento contributivo de suma importância para o processo de evolução do indivíduo que se encontra privado de liberdade, para muito além dos benefícios imediatos, como a possibilidade de remição de penas por meio do estudo, conforme previsão na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) e atualizações posteriores, mas especialmente com vistas ao exercício da cidadania e a sua saída do estabelecimento prisional, que mais cedo ou mais tarde irá ocorrer.

No contexto geral, especialmente em relação ao arcabouço normativo que estabelece a educação no âmbito prisional como um direito do custodiado, delimita-se o problema de pesquisa, qual seja: em que medida as políticas públicas têm oferecido condições de acesso ao direito à educação no cárcere?

Em relação ao objetivo geral, a finalidade da pesquisa é compreender o processo de educação de jovens e adultos, em relação às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais vinculados ao sistema prisional paulista.

Quanto aos objetivos específicos, faz-se necessário descrever um panorama sistemático da legislação relacionada, direta ou indiretamente, a educação no âmbito prisional, bem como registrar as estatísticas relativas ao sistema prisional e considerar o trajeto de formulação das políticas públicas de educação de jovens e adultos na seara prisional paulista.

## 2 METODOLOGIA

Quanto à abordagem metodológica, trata-se de pesquisa quali-quantitativa, preponderantemente qualitativa, pois se parte de uma análise de dados objetivos por meio de normas positivadas no ordenamento jurídico nacional e internacional, bem como o levantamento de dados estatísticos, para posteriormente se proceder a análise de um contexto educacional específico.

Buscando-se a superação da dicotomia outrora supostamente inconciliável de pesquisa quantitativa e pesquisa qualitativa, valemo-nos das assertivas de Santos Filho (2013, p. 52):

[...] é pragmaticamente defensável que no presente estágio de desenvolvimento humano, e de modo especial na área das Ciências Humanas e da Educação, se admita e se adote a articulação e complementaridade dos paradigmas a fim de fazer avançar o conhecimento humano. Os diferentes níveis, tipos e abordagens de problemas educacionais, e os diversos objetos de pesquisa requerem métodos que se adequem à natureza do problema pesquisado. Em última instância, porém, essas abordagens e metodologias precisam contribuir para a explicação e compreensão mais aprofundada dos fenômenos humanos que, pela sua grande complexidade, necessitam ser pesquisados sob os mais diferentes ângulos e segundo as mais variadas metodologias. A tolerância e o pluralismo epistemológico justificam a não admissão de uma única *ratio* e a aceitação do pluralismo teórico-metodológico nas Ciências Humanas e da Educação.

Nesse contexto, desenvolveu-se a pesquisa a partir de normas vigentes no ordenamento jurídico, que circundam a temática, bem como dados e informações estatísticas fornecidas pela Administração Pública Federal, especificamente o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

No entanto, no que se refere à dimensão qualitativa da pesquisa, segundo GARNICA (1997, p. 111), as abordagens qualitativas concebem o termo pesquisa com o significado de “trajetória circular em torno do que se deseja compreender”, sem amarras iniciais com princípios e leis generalizados, “mas voltando o olhar à qualidade, aos elementos que sejam significativos para o observador-investigador”.

No que se refere aos instrumentos utilizados ou fontes de obtenção de dados, isto se deu por meio de análise documental, vez que os dados foram obtidos por meio de documentos, a fim de se extrair subsídios neles dispostos, a exemplo de acesso a legislação vigente, informações disponibilizadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Na pesquisa documental, como os dados são obtidos de forma indireta, ou seja, por meio de livros, registro estatísticos, papéis oficiais, dentre outros. Segundo GIL (2008, p. 51):

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Para tanto, foram analisados, no plano internacional, por meio tratados e documentos dos quais o Brasil é signatário nos respectivos sistemas de proteção de direitos humanos (Global/Universal - ONU e Regional/Interamericano - OEA).

No plano interno, nas esferas federal e estadual paulista, partiu-se da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei de Execução Penal, a Lei que traça o Plano Estadual de Educação de São Paulo, o Decreto que institui o Programa de Educação nas Prisões e Resolução Conjunta que dispõe sobre a oferta da educação básica a jovens e adultos que se encontram em situação de privação de liberdade no Sistema Prisional do Estado de São Paulo, dentre outras.

Além disso, foram analisadas as informações periodicamente publicadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, apresentados em Relatórios do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias). Por fim, a forma de análise dos dados foi descritiva, bem como por meio de inferência das informações levantadas no contexto pesquisado.

Também seriam realizadas entrevistas com profissionais que atuam em uma unidade prisional, professores vinculados a Secretaria Estadual de Educação que efetivamente atuam nas salas de aulas no interior da prisão, bem como os educandos custodiados no estabelecimento.

Entretanto, por razões alheias ao anseio deste mestrando, não foi possível a realização da referida pesquisa de campo, tendo em vista a não aprovação em tempo hábil do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SAP (coparticipante), embora tenha havido aprovação pelo CEP da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE.

Nesse contexto, considerando o que está posto, os rumos da pesquisa foram redefinidos para a análise das políticas públicas, onde se buscou analisar o histórico das políticas públicas voltadas a educação nas prisões paulistas, notadamente a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

### 3 BREVE LEVANTAMENTO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA

Embora não seja o objetivo da pesquisa e nem se tenha cogitado esgotar a temática de educação no contexto prisional, foi necessário traçar um pequeno levantamento dos trabalhos acadêmicos em nível de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), produzidos a respeito da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no que se refere ao ambiente educacional específico das prisões paulistas.

Nesse contexto, procedeu-se pelo levantamento de teses e dissertações produzidas ou publicadas nos últimos 10 (dez) anos, na base de dados da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações - BDTD.

Optou-se pela referida base de dados em razão da disponibilização das publicações de trabalhos na íntegra, de livre acesso e disponível online em meio aberto, além da confiabilidade presumida da referida base, dado o caráter científico, uma vez que se tratam de publicações que foram submetidas a avaliações rigorosas pelos respectivos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

A pretensão foi traçar um panorama quantitativo dos trabalhos que debateram a questão pertinente a educação de jovens e adultos no contexto das prisões brasileiras, especialmente as vinculadas ao sistema prisional paulista.

As balizas iniciais de delimitação do levantamento são de publicações realizadas no último decênio (2011 a 2020), como mencionado acima, com a utilização dos descritores “educação de jovens e adultos” e “sistema prisional”. Optou-se por não se utilizar da expressão “sistema prisional paulista”, mas a expressão “sistema prisional”, tendo em vista que a primeira forma de busca acabava por não localizar, não se sabe por qual razão, trabalhos que tratam do sistema prisional paulista. Na base de dados foram utilizados operadores booleanos “AND” ou “e”, no intuito de obter maior particularização de produção sobre o tema objeto desta pesquisa.

No banco de dados da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD, obteve-se o retorno de 31 (trinta) publicações, sendo 24 (vinte e quatro) Dissertações de Mestrado e 07 (sete) Teses de Doutorado. Dessas, foram de interesse inicial da pesquisa 6 (seis) publicações, sendo 5 (cinco) Dissertações de Mestrado e 1 (uma) Tese de Doutorado.

Além das pesquisas acima mencionadas, também foram objeto de consulta outras publicações encontradas a respeito da temática relacionada a EJA e ao sistema prisional e sua interface política em relação a gestão prisional.

Nesse contexto, destacam-se as publicações a seguir contempladas, por serem consideradas de relevância a presente pesquisa.

Também foi objeto de consulta publicação anterior ao período decenal do levantamento bibliográfico inicial, pois se considerou de relevância para a temática. Trata-se do livro “Alfabetização de jovens e adultos no Brasil: lições da prática”, publicação de 2008, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, com coordenação de pesquisa e redação da Professora Doutora Maria Clara Di Pierro.

Também foram utilizadas como referenciais publicações da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), do MEC (Ministério da Educação), bem como de autores como Sérgio Haddad, Moacir Gadotti, Celso de Rui Beisiegel.

Quadro 1 – Teses e Dissertações sobre Educação Prisional Paulista nos últimos dez anos

Referências	Nível / Instituição
PASSOS, Thais Barbosa. <b>Educação prisional no estado de São Paulo: passado, presente e futuro</b> . 2012. 131 f. Dissertação (Mestrado em Educação)	Dissertação Mestrado / UNESP Marília-SP
MENOTTI, Camila Cardoso. <b>O exercício da docência entre as grades: reflexões sobre a prática de educadores do sistema prisional do Estado de São Paulo</b> . 2013. 129 f. Dissertação (Mestrado em Educação)	Dissertação Mestrado / UFSCAR São Carlos-SP
CAMPOS, Aline. <b>Educação, escola e prisão: o espaço de voz de educandos do Centro de Ressocialização de Rio Claro/SP</b> . 2015. 276 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) -	Dissertação Mestrado / UFSCAR São Carlos-SP
HILLESHEIM, Sonia de Lurdes Draguette. <b>Significados da educação escolar para homens privados de liberdade: associações com o bem-estar subjetivo</b> . 2016. 98 fs. Dissertação (Mestrado em Educação)	Dissertação Mestrado / Unoeste Presidente Prudente-SP
MOREIRA, Fábio Aparecido. <b>Educação prisional: gênese, desafios e nuances do nascimento de uma política pública de educação</b> . 2016. 110 f. (Doutorado em Educação)	Tese Doutorado / USP São Paulo-SP
ZUNDT, Andrea de Borba. <b>O professor na cela de aula: atuação docente de língua portuguesa para o ensino nas prisões</b> . 2019. 114 p. Dissertação (Mestrado em Educação)	Dissertação Mestrado / UNESP Presidente Prudente-SP

Fonte: O autor.

Os trabalhos em nível de pós-graduação acima relacionados, tratam de aspectos da educação prisional que, em alguma medida, interessam a esta

pesquisa. O primeiro deles, em ordem cronológica, de Thais Barbosa Passos (2012) (Dissertação de Mestrado da UNESP de Marília, 2012) com o título *Educação prisional no estado de São Paulo: passado, presente futuro*, traçou uma análise histórica do sistema de educação prisional no estado de São Paulo, bem como investigou as diretrizes para a educação nos estabelecimentos prisionais.

Em seguida, verifica-se que o trabalho de Camila Cardoso Menotti (Dissertação de Mestrado da UFSCAR, 2013), *O exercício da docência entre as grades: reflexões sobre a prática de educadores do sistema prisional do estado de São Paulo*, procurou discutir questões sobre a educação escolar num ambiente considerado rígido e repressivo, a partir da Penitenciária de Assis.

Dois anos depois, o trabalho de Aline Campos (2015) (Dissertação de Mestrado da UFSCAR, 2015), *Educação, escola e prisão: o “espaço de voz” de educandos do centro de ressocialização de Rio Claro/SP*, buscou ampliar as discussões em relação à educação escolar nos espaços de privação de liberdade, a fim de compreender os significados atribuídos à educação, à escola e à prisão por pessoas em situação de privação de liberdade no referido estabelecimento.

No ano seguinte, o trabalho de Sonia de Lurdes Draguette Hillesheim (2016) (Dissertação de Mestrado da UNOESTE, 2016), *Significados da educação escolar para homens privados de liberdade: associações com o bem-estar subjetivo*, investigou a importância atribuída pelo aluno privado de liberdade à educação recebida no cárcere e as possíveis associações de tais concepções com o bem-estar subjetivo.

No mesmo ano, o trabalho de Fábio Aparecido Moreira (Tese de Doutorado da USP, 2016), *Educação prisional: gênese, desafios e nuances do nascimento de uma política pública de educação*, analisou a complexidade do processo de construção de uma política pública, notadamente os papéis exercidos pelos atores nas mais diversas esferas de poder, trabalho este que foi de especial interesse da presente pesquisa, tendo em vista que analisou diversos planos estaduais de educação nas prisões, elegendo para análise um total de cinco planos, sendo um de cada região do país: Paraná (Sul), São Paulo (Sudeste), Mato Grosso (Centro-Oeste), Amapá (Norte) e Maranhão (Nordeste).

Também na quele ano, Andrea de Borba Zundt (2019) (Dissertação de Mestrado UNESP de Presidente Prudente, 2019), *O professor na cela de aula: atuação docente de língua portuguesa para o ensino nas prisões*, objetivou

identificar e compreender como os docentes de língua portuguesa do sistema prisional entendem sua prática docente, face as especificidades do espaço, a partir da Penitenciária de Assis.

Nesse conjunto, denota-se que a exploração do tema relacionado a educação no contexto prisional pode e é explorado nas mais variadas dimensões e nuances, desde a concepção das políticas públicas direcionadas ao tema, passando pela historicidade da questão, práticas educativas no cárcere, bem como a percepção dos educandos e dos docentes.

#### 4 LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS SOBRE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

As informações aqui trazidas acerca das estatísticas do sistema prisional brasileiro, são aquelas fornecidas em meio aberto, por meio da rede mundial de computadores e disponibilizadas periodicamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão da Administração Pública Federal (Poder Executivo), apresentados em Relatórios do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.

Optou-se pela obtenção dos dados por intermédio do referido levantamento, tendo em vista que se trata de informação fornecida originalmente pelos próprios estabelecimentos prisionais de todo o país, por meios dos respectivos Departamentos Penitenciários locais (Estados e Distrito Federal), ao Departamento Penitenciário Nacional (União), isto é, os dados são fornecidos pelas administrações locais e compilados pela administração central.

Mas antes de conhecer os dados do sistema prisional brasileiro, faz-se necessário apontar o lugar do Brasil no mundo, em matéria de encarceramento de pessoas, a fim de contextualizar o aprisionamento em escala global.

Segundo o *World Prison Brief*<sup>1</sup>, contabiliza-se que em todo o planeta temos 10.975.958 (dez milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito) pessoas aprisionadas. Nesse cenário, o Brasil ocupa a 3ª (terceira) posição, em números absolutos, no ranking de países que mais encarceram pessoas no mundo.

Figura 1 – Classificação dos 10 países com a maior população prisional do mundo (números absolutos)

Ranking	Título	Total da população prisional
	Estados Unidos da America	2121600
	China	1710000
	Brasil	755274
	Federação Russa	501476
	Índia	466084
	Tailândia	376499
	Peru	286000
	Irã	240000
	Indonésia	230755
	Filipinas	215000

Fonte: [https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All) (2021).

<sup>1</sup> O *World Prison Brief* é um banco de dados online que fornece acesso gratuito a informações sobre sistemas penitenciários em todo o mundo. As informações dos países são atualizadas periodicamente, utilizando-se de dados derivados de fontes governamentais ou outras fontes oficiais (<https://www.prisonstudies.org/>)

Já em números relativos, considerando-se a taxa de aprisionamento, isto é, a quantidade de pessoas encarceradas a cada 100.000 (cem mil) habitantes, o Brasil ocupa a 21ª (vigésima primeira) posição no ranking de países que mais mantem pessoas custodiadas.

Figura 2 – Classificação de 30 países com a maior taxa de aprisionamento no mundo

Ranking	Título	Taxa de população na prisão
	Estados Unidos da America	655
	El Salvador	590
	Turquemenistão	552
	Tailândia	543
	Palau	522
	Ruanda	511
	Cuba	510
	Maldivas	499
	Ilhas Marianas do Norte (EUA)	482
	Ilhas Virgens (Reino Unido)	447
	Bahamas	442
	Granada	429
	São Vicente e Granadinas	426
	Panamá	418
	Guam (EUA)	411
	Ilhas Virgens (EUA)	394
	São Cristóvão e Nevis	393
	Costa Rica	374
	Anguilla (Reino Unido)	367
	Ilhas Cayman (Reino Unido)	365
	Brasil	357
	Seychelles	356
	Belize	356
	Federação Russa	347
	Samoa Americana (EUA)	345
	Peru	344
	Bielorrússia	343
	Bermudas (Reino Unido)	342
	Uruguai	337
	Nicarágua	332

Fonte: [https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison\\_population\\_rate?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison_population_rate?field_region_taxonomy_tid=All) (2021).

Nesse panorama mundial, verifica-se que os Estados Unidos ocupa o 1º (primeiro) lugar tanto em relação aos números absolutos, quanto aos números relativos. Já a China possui o 2º (segundo) maior número de presos em números totais, justificado em parte por ser a nação com maior população do planeta, cerca

de 1,44 bilhão de pessoas, segundo a ONU<sup>2</sup>, sendo que em números relativos ocupa a 130<sup>a</sup> (centésima trigésima) posição entre os 223 (duzentos e vinte e três) países e territórios contabilizados. Observe-se que tais dados referem-se a Dezembro de 2019.

#### **4.1 Contexto Prisional Brasileiro e Paulista**

A pretensão aqui foi proceder ao levantamento das informações, segundo dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, apresentados em relatórios periódicos do DEPEN, denominados de Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

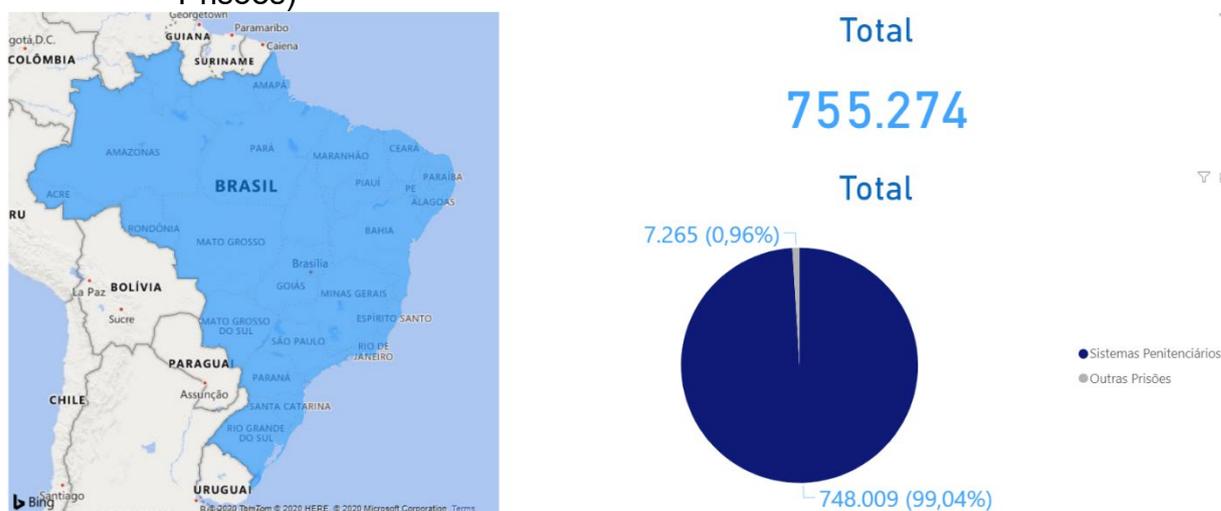
Adverte-se que as informações quantitativas aqui trazidas, referem-se apenas a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que praticaram infrações penais (crimes ou contravenções) nessas condições e que por tais razões foram presas. Assim, exclui-se desse recorte, adolescentes que praticaram atos infracionais e foram internados em unidades apropriadas para tal finalidade.

Segundo a atualização de dados disponibilizada, referente a Dezembro de 2019, nosso país contava com um total de 755.274 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro) pessoas em seus estabelecimentos, sendo 748.009 (setecentos e quarenta e oito mil e nove) nos sistemas penitenciários e 7.265 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco) em unidades de secretarias de segurança pública ou órgãos congêneres. Já no sistema penitenciário federal, havia 673 (seiscentos e setenta e três) custodiados (BRASIL, 2019a).

---

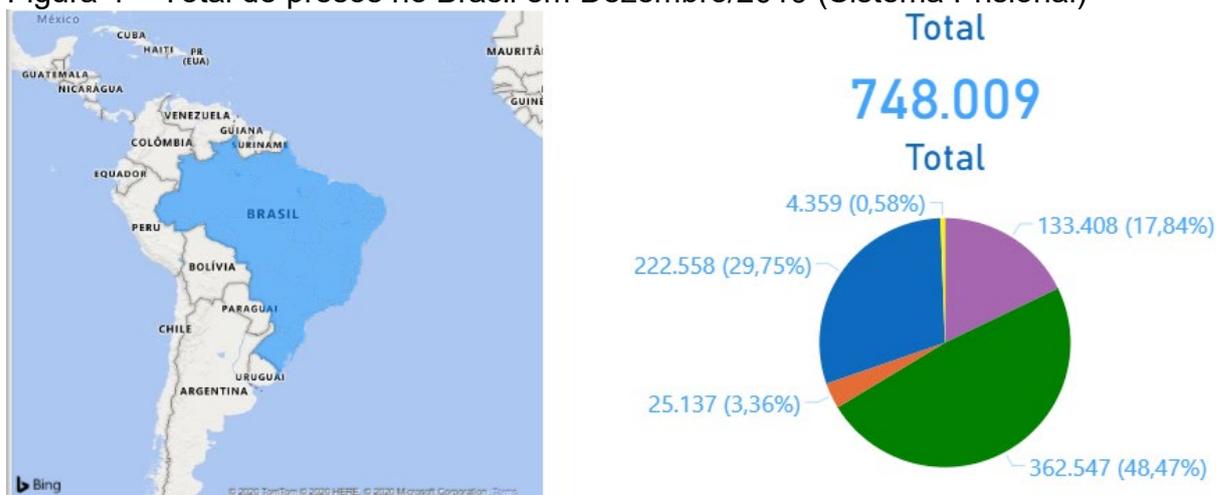
<sup>2</sup><https://www.un.org/en/sections/issues-depth/population/index.html>

Figura 3 – Total de presos no Brasil em Dezembro/2019 (Sistema Prisional e Outras Prisões)



Fonte: (BRASIL, 2019a).

Figura 4 – Total de presos no Brasil em Dezembro/2019 (Sistema Prisional)



Fonte: (BRASIL, 2019a).

Dado esse universo de pessoas privadas de liberdade, traz-se à baila algumas informações necessárias acerca dessa realidade. Das 748.009 (setecentos e quarenta e oito mil e nove) pessoas recolhidas em estabelecimentos do sistema penitenciário brasileiro, 362.547 (trezentos e sessenta e duas mil, quinhentos e quarenta e sete) estão em regime prisional fechado (48,47%), 133.408 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e oito) em regime prisional semiaberto (17,84%), 25.137 (vinte e cinco mil, cento e trinta e sete) em regime prisional aberto (3,36%), 222.558 (duzentos e vinte e duas mil, quinhentos e cinquenta e oito) são de pessoas presas provisoriamente (29,75%), isto é, sem condenação definitiva e 4.359 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove) são de submetidas à medida de segurança (0,58%),

que é uma espécie de sanção penal imposta a inimputáveis, ou seja, quem possuía doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, à época dos fatos, nos termos do artigo 26 do Código Penal<sup>3</sup> (BRASIL, 2019a).

No sistema penitenciário federal, que conta com 5 (cinco) Penitenciárias Federais (Brasília-DF, Campo Grande-MS, Catanduvas-PR, Mossoró-RN e Porto Velho-RO), dos 673 (seiscentos e setenta e três) custodiados, todos do sexo masculino, 574 (quinhentos e setenta e quatro) cumprem suas penas em regime fechado e 99 (noventa e nove) são presos provisórios (BRASIL, 2019a).

Figura 5 – Total de presos no Brasil em Dezembro/2019 (Sistema Penitenciário Federal)

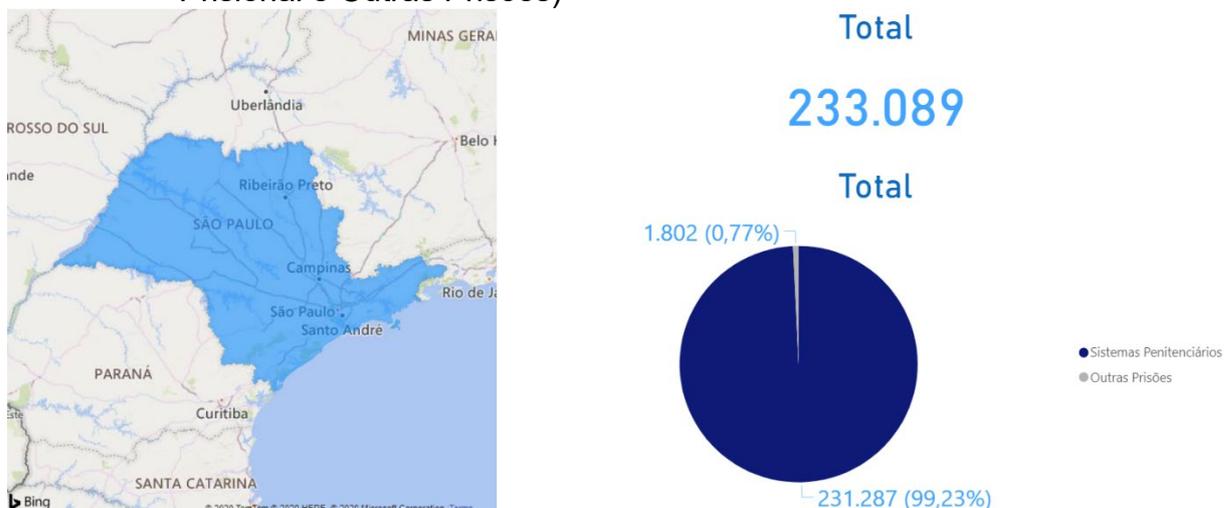


Fonte: (BRASIL, 2019a).

Já em território paulista, contávamos com um total geral de 233.089 (duzentos e trinta e três mil e oitenta e nove) pessoas presas, sendo 231.287 (duzentos e trinta e uma mil, duzentos e oitenta e sete) pessoas no sistema penitenciário, ou seja, estabelecimentos prisionais vinculados a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e 1.802 (mil oitocentos e duas) pessoas em carceragens ainda existentes nas unidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública (BRASIL, 2019a).

<sup>3</sup>Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

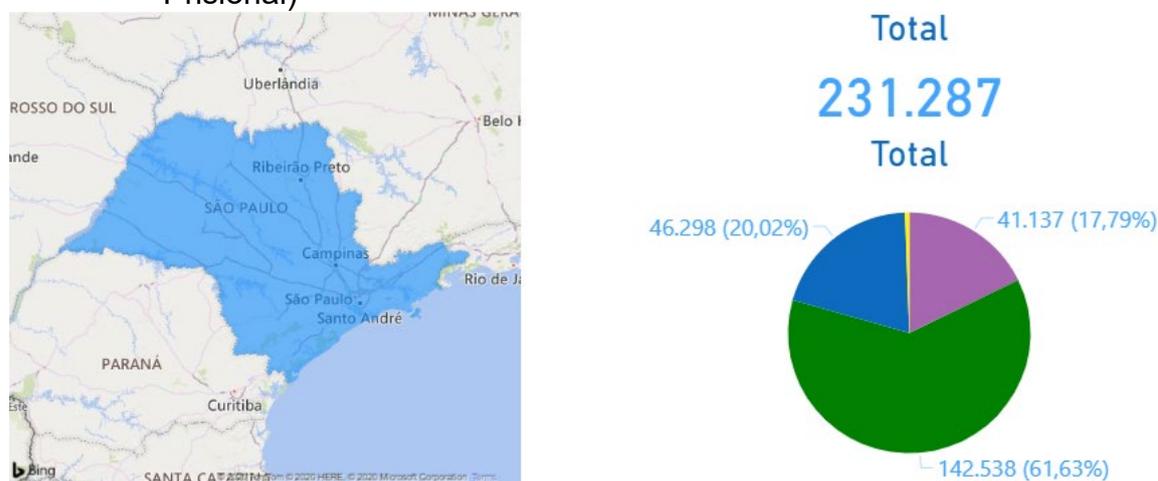
Figura 6 – Total de presos no Estado de São Paulo em Dezembro/2019 (Sistema Prisional e Outras Prisões)



Fonte: (BRASIL, 2019a).

Em relação ao sistema prisional paulista, abrigando 231.287 (duzentos e trinta e uma mil, duzentos e oitenta e sete) pessoas presas nos 176 (cento e setenta e seis) estabelecimentos penais, 142.538 (cento e quarenta e duas mil, quinhentos e trinta e oito) são de pessoas presas em regime fechado, 41.137 (quarenta e um mil, cento e trinta e sete) em regime semiaberto, 46.298 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e oito) de presos provisórios e 1.314 (mil, trezentos e catorze) pessoas submetidas a medida de segurança. Em relação ao regime aberto, deve-se ressaltar que o sistema paulista não possui casa do albergado, estabelecimento previsto em lei para tal finalidade, sendo que os que cumprem pena no referido regime permanecem em prisão domiciliar, determinadas judicialmente (BRASIL, 2019a).

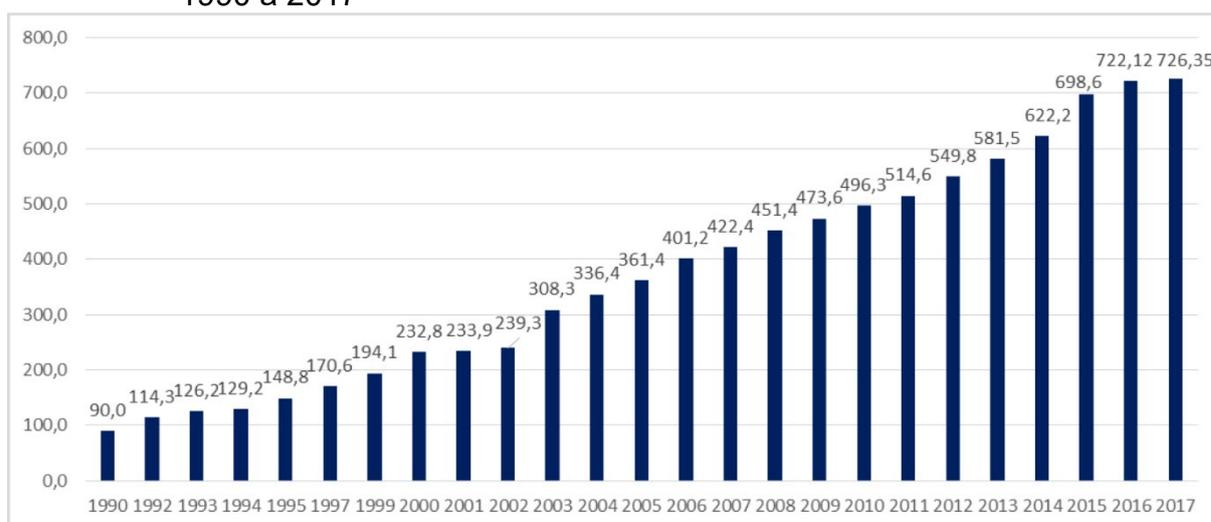
Figura 7 – Total de presos no Estado de São Paulo em Dezembro/2019 (Sistema Prisional)



Fonte: (BRASIL, 2019a).

Em relação ao encarceramento em nosso país, os dados oficiais apontam elevado crescimento no número de presos, especialmente da década de 1990 até os dias atuais. Segundo o relatório Infopen de referência Junho/2017, nosso país passou de cerca de 90.000 (noventa mil) presos em 1990 para 726.354 (setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro) naquele ano (BRASIL, 2017).

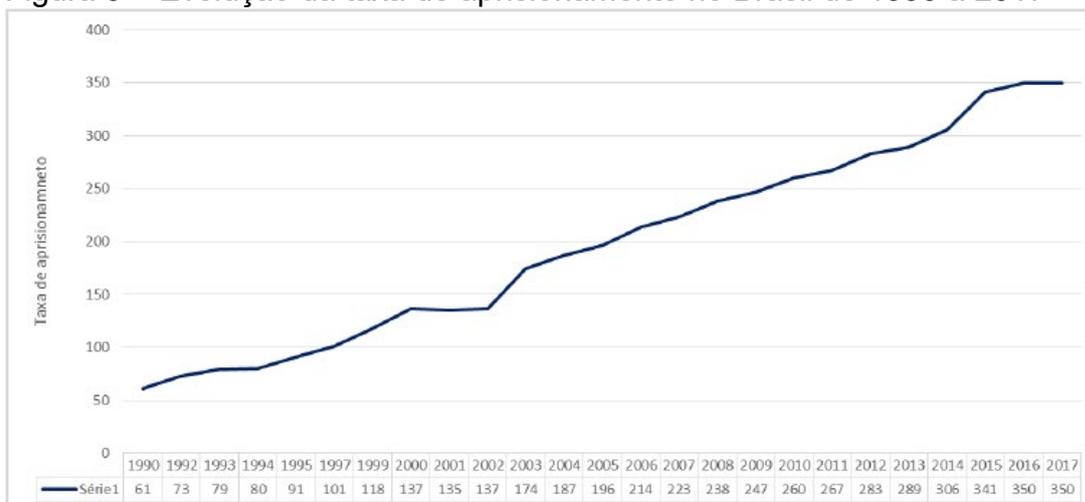
Figura 8 – Evolução da quantidade de pessoas privadas de liberdade no Brasil de 1990 a 2017



Fonte: (BRASIL, 2017).

Além do crescimento da população prisional, em números absolutos, também houve considerável elevação em números relativos. A taxa de aprisionamento, elevou-se de 61 (sessenta e uma) pessoa presa para cada 100.000 (cem mil) habitantes em 1990 para 349,78 (trezentos e quarenta e nove, setenta e oito) em Junho/2017, o que representa uma multiplicação de quase seis vezes nessa medida (BRASIL, 2017). À luz do último relatório disponibilizado, referente a Dezembro/2019, nossa taxa de aprisionamento é de 357 (trezentos e cinquenta e sete) pessoas para 100.000 (cem mil) habitantes. Na esfera paulista, a taxa é de 507,61 (quinhentos e sete, sessenta e um) pessoas presas a cada cem mil (BRASIL, 2019a).

Figura 9 – Evolução da taxa de aprisionamento no Brasil de 1990 a 2017

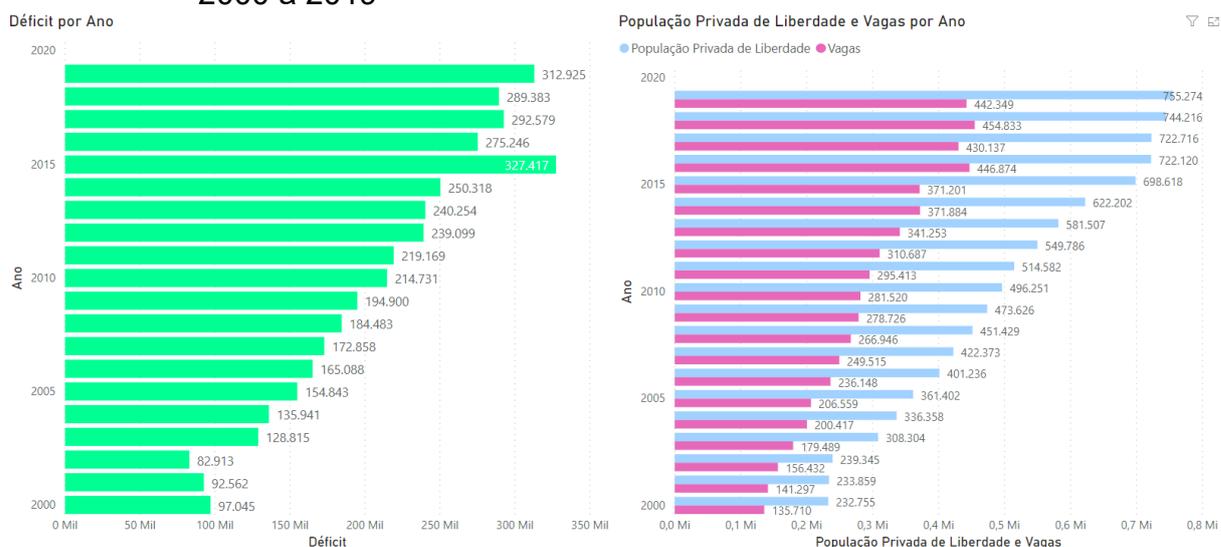


Fonte: (BRASIL, 2017).

Nota: Nos cálculos das taxas foram utilizados dados da PNAD contínua (IBGE, 2018)

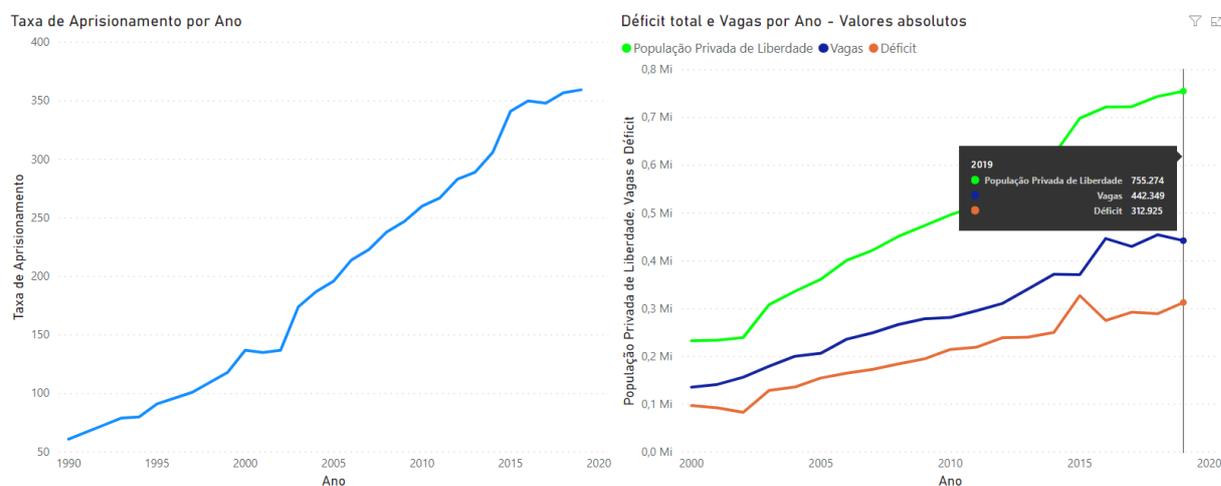
Também se deve alertar para a questão problemática e histórica do déficit de vagas nos estabelecimentos prisionais, o que logicamente agrava as condições de cumprimento de pena. Enquanto nosso sistema prisional conta com 442.349 (quatrocentos e quarenta e duas mil, trezentos e quarenta e nove) vagas, temos um número de presos muito acima disso, que totaliza 755.274 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro) pessoas. Isso nos impõe um déficit de 312.295 (trezentos e doze mil, novecentos e vinte e cinco) vagas. (BRASIL, 2019a). Nesse contexto, possuímos uma taxa de ocupação de 170,74%, ou seja, exemplificativamente uma cela que deveria abrigar 10 (dez) pessoas presas habitam 17 (dezessete).

Figura 10 – Evolução do déficit anual de vagas no sistema prisional brasileiro de 2000 a 2019



Fonte: (BRASIL, 2019a).

Figura 11 – Evolução da taxa de aprisionamento no Brasil de 1990 a 2017 e evolução do déficit anual de vagas no sistema prisional brasileiro de 2000 a 2019



Fonte: (BRASIL, 2019a).

Quanto ao número de pessoas privadas de liberdade que de fato conseguem acessar atividades educacionais em todo o país, registrou-se um percentual de 16,53% que frequentam atividades educacionais, ou seja, das 748.009 (setecentos e quarenta e oito mil e nove) recolhidas no sistema prisional em todo o Brasil, apenas 123.652 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e duas)

conseguem acessar alguma atividade educacional, seja ela escolar ou não escolar (BRASIL, 2019a).

Figura 12 – Pessoas presas que acessam atividades educacionais no sistema prisional brasileiro



Fonte: (BRASIL, 2019a).

De acordo com o mesmo levantamento, 14.790 (catorze mil, setecentos e noventa) estão em alfabetização, 40.386 (quarenta mil, trezentos e oitenta e seis) em ensino fundamental, 19.077 (dezenove mil e setenta e sete) em ensino médio, 796 (setecentos e noventa e seis) em ensino superior, 17.416 (dezessete mil, quatrocentos e dezesseis) em atividades complementares, 3.979 (três mil, novecentos e setenta e nove) em cursos profissionalizantes e 27.208 (vinte e sete mil, duzentos e oito) em atividades de remição pelo estudo e esporte (BRASIL, 2019a).

No Estado de São Paulo, das 231.287 (duzentos e trinta e uma mil, duzentos e oitenta e sete) pessoas presas, apenas 30.900 (trinta mil e novecentas) pessoas conseguem alcançar as atividades educacionais, o que equivale a 13,36% do total de custodiados. Desses que conseguem, 2.963 (dois mil, novecentos e sessenta e três) estão em alfabetização, 7.874 (sete mil, oitocentos e setenta e quatro) em ensino fundamental, 7.265 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco) em ensino médio, 39 (trinta e nove) em ensino superior, 11.062 (onze mil e sessenta e dois) em

atividades complementares, 281 (duzentos e oitenta e um) em cursos profissionalizantes e 1.416 (mil, quatrocentos e dezesseis) em atividades de remição pelo estudo e esporte (BRASIL, 2019a).

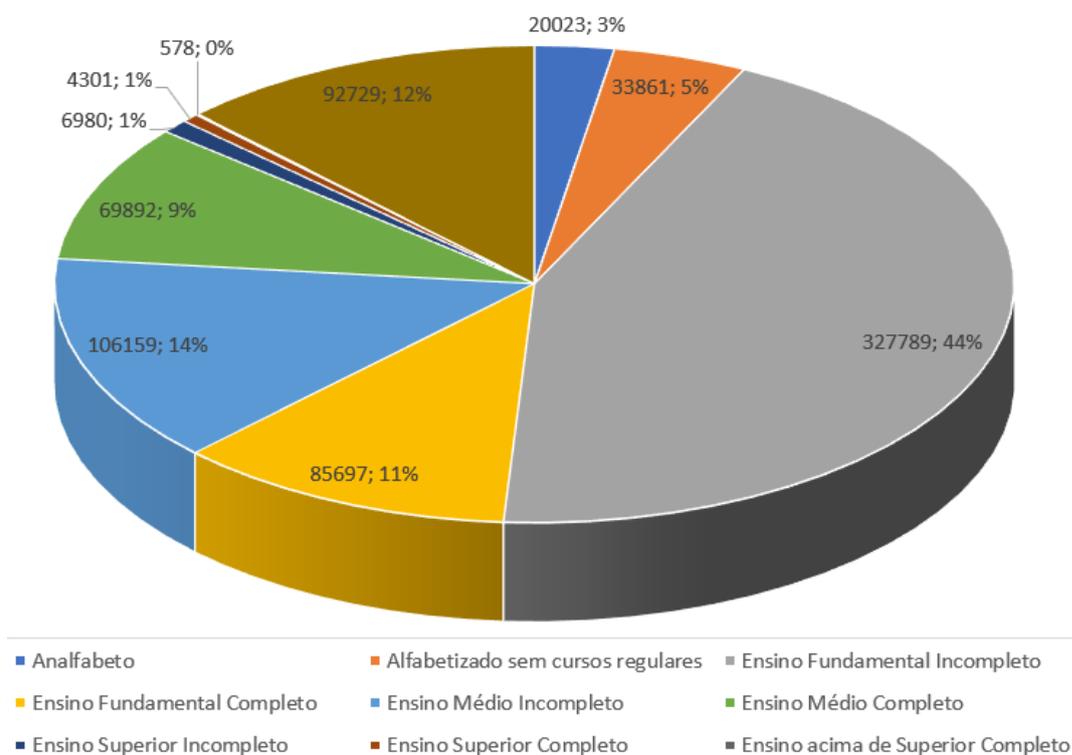
Figura 13 – Pessoas presas que acessam atividades educacionais no sistema prisional paulista



Fonte: (BRASIL, 2019a).

Agora se faz necessário verificar a demanda existente nas prisões por atividades educacionais, a partir dos mesmos dados oficiais disponibilizados. De acordo com esse levantamento, em âmbito nacional, o quadro que se apresenta é que, das 748.009 (setecentos e quarenta e oito mil e nove) pessoas recolhidas no sistema prisional em todo o Brasil, 20.023 (3%) são analfabetas, 33.861 (5%) são alfabetizadas sem cursos regulares, 327.789 (44%) possuem ensino fundamental incompleto, 85.697 (11%) possuem ensino fundamental completo, 106.159 (14%) possuem ensino médio incompleto, 69.892 (9%) possuem ensino médio completo, 6.980 (1%) possui ensino superior incompleto, 4.301 (1%) possui superior completo, 578 (0%) possui acima de superior completo 92.729 (12%) possui escolaridade não informada (BRASIL, 2019b).

Figura 14 – Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro

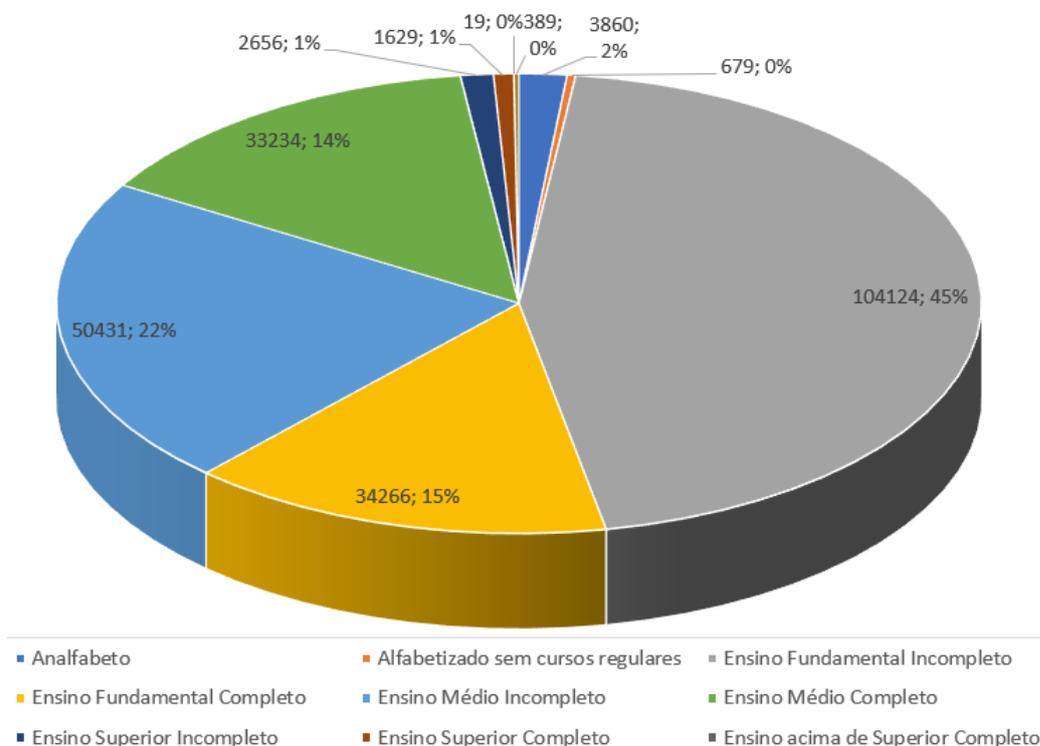


Fonte: (BRASIL, 2019b).  
Nota: Adaptado pelo autor.

Na melhor das hipóteses, supondo que o percentual relativo a escolaridade não informada esteja ao menos com ensino fundamental completo, verifica-se que, parcela majoritária (52%) das pessoas encarceradas não concluiu sequer o ensino fundamental.

Em âmbito paulista, das 231.287 (duzentos e trinta e uma mil, duzentos e oitenta e sete) pessoas custodiadas, 3.860 (2%) são analfabetas, 679 (0%) são alfabetizadas sem cursos regulares, 104.124 (45%) possuem ensino fundamental incompleto, 34.266 (15%) possuem ensino fundamental completo, 50.431 (22%) possuem ensino médio incompleto, 33.234 (14%) possuem ensino médio completo, 2.656 (1%) possui ensino superior incompleto, 1629 (1%) possui superior completo, 19 (0%) possui acima de superior completo e 389 (0%) possui escolaridade não informada (BRASIL, 2019b). Seguindo o mesmo raciocínio do âmbito nacional, verifica-se que, quase metade (47%) das pessoas encarceradas não concluiu sequer o ensino fundamental.

Figura 15 – Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional paulista



Fonte: (BRASIL, 2019b).  
Nota: Adaptado pelo autor.

Nesse quadro, resta evidente que a oferta de educação nas prisões está muito aquém da demanda existente, se for considerado o total de pessoas que não concluíram o ensino médio (77% em âmbito nacional e 84% na esfera estadual paulista), que é dever do Estado disponibilizar a essas pessoas (BRASIL, 2019b).

#### 4.2 Breve Histórico das Prisões Paulistas

A raiz histórica das prisões paulistas se confunde com os primórdios da colonização brasileira. Segundo (RODRIGUES, 2011), São Paulo foi fundada pelos Jesuítas em 1554 e se tornou vila em 1560, denominada “Vila de São Paulo dos Campos de Piratininga”, sendo promovida a cidade em 1711. As condições das cadeias então existentes, no mais das vezes locais improvisados sem a devida adaptação, eram demasiadamente precárias e não exerciam qualquer efeito repressivo.

No início do período colonial as prisões eram improvisadas nos prédios em que funcionavam o Paço Municipal, na verdade, não passavam de verdadeiras palhoças, construídas de pau-a-pique, cobertas de palha (depois de telhas), e isso perdurou até fins do século XVIII (RODRIGUES, 2011).

Em São Paulo, antes mesmo da regulamentação da pena privativa de liberdade (pena de prisão), em 1784 já se encarcerava pessoas e assim eram mantidas em um estabelecimento denominado Cadeia de São Paulo, localizada no Largo de São Gonçalo, hoje conhecido como Praça João Mendes. No referido imóvel, no piso superior, funcionava também a Câmara Municipal, aliás, eram comuns as prisões localizadas no andar térreo das Câmaras Municipais, que geralmente serviam para recolher os tidos como desordeiros, escravos fugitivos e presos provisórios que aguardavam julgamento (PORTO, 2008).

Em 1852, foi inaugurada a Casa de Correção de São Paulo, localizada na Avenida Tiradentes seguindo o modelo Auburniano, ou seja, com isolamento noturno e trabalho coletivo durante o dia. A preocupação demonstrada era requalificar o sentenciado, preparando-o para o seu retorno harmônico ao convívio social (RODRIGUES, 2011).

O projeto da nova unidade prisional era de 4 raios, cada qual com 40 vagas. A unidade entrou em funcionamento em 1852, quando apenas um raio estava pronto. A construção teve continuidade nos anos seguintes, de forma que, somente em 1870 foi inaugurado o quarto raio, passando a funcionar com sua capacidade plena, de 160 vagas. A unidade era dotada de oficinas de alfaiataria, chapelaria, encadernação, ferraria, funilaria, sapataria e marcenaria. Dessas oficinas, apenas a de encadernação era dirigida por um profissional especialmente contratado. Todas as demais eram dirigidas pelos presos ou pelos funcionários encarregados da vigilância. As tarefas essenciais, como limpeza e alimentação eram realizadas por escravos ou pelos africanos livres que ali residiam (RODRIGUES, 2011).

A Casa de Correção apresentava, indubitavelmente, melhores condições do que as demais cadeias, à vista da sua estrutura física e sua melhor organização, mas os registros mostram que foi palco, também, de práticas de encarceramento que remetiam à época colonial, principalmente quanto às situações de violência e arbítrio. Frise-se, também, que a unidade desempenhou fundamental papel no controle dos escravos condenados à pena de galés, dos fugitivos e dos rebeldes mandados para lá por seus próprios donos, para receberem castigos. Nestes casos

os respectivos donos ficavam responsáveis pela alimentação e vestuário (RODRIGUES, 2011).

Todos os setores da vida social de então passavam por transformação. A abolição do tráfico de escravos, em 1850, reduziu, drasticamente, o fornecimento externo de mão de obra, exaltando a figura do imigrante. A Lei Áurea, de 1888, acabou por desaguar um grande número de negros recém liberados em um mercado de trabalho já suprido pelos imigrantes. Em um mercado, na verdade, contaminado pelo preconceito de raça e cor (RODRIGUES, 2011).

Nos primeiros tempos da República novas ideias se espraiam em todos os sentidos. O próprio conceito de trabalho, antes concebido como algo degradante (sob ponto de vista escravocrata), ganhava outro significado. Agora, era tido como algo dignificante, honesto, fonte de virtude, de honradez. Esse ideário é fundamental para legitimar os meios de controle social desenvolvidos, visando àqueles que não se adequavam à disciplina do trabalho, quais sejam, os vadios, os criminosos, mendigos e os considerados loucos. Para viabilizar isso foram construídos, nas primeiras décadas da república: Hospício do Juqueri, Instituto Disciplinar, Colônia Correccional e a Penitenciária do Estado (esta última inicialmente foi denominada Presídio ou Instituto de Regeneração do Carandiru), predominando, em uns a imposição do controle médico sobre os indivíduos, noutros a vigilância e a repressão, conforme SALLA (1999, p. 187).

O Código Penal de 1890 estabelecia a necessidade de oferecer condições dignas de encarceramento. E aboliu a distinção das penas para segmentos diferentes da população, bem como das penas de morte, de galés e a perpétua. E a pena privativa de liberdade não poderia exceder a trinta anos. Previam-se benefícios como o livramento condicional, bem como penitenciárias agrícolas, que, todavia, inexisteram, ainda, por muitos anos seguintes (RODRIGUES, 2011).

Esse novo panorama mostrava que a Casa de Correção já não atendia mais à nova demanda, mesmo porque era alvo de severas críticas diante dos novos conceitos de crime e de cumprimento de penas, vindos, principalmente da Europa, que passaram a influenciar sobremaneira a classe política da época. Além disso, havia a questão da situação geográfica, posto que o presídio destoava do conjunto urbano que ia se compondo na circunvizinhança, que conferia expressão deslumbrante e harmoniosa à região, formado pelo Seminário Episcopal, Igreja de São Cristóvão, Convento de Nossa Senhora da Luz, Novo Quartel Militar, Estação

da Luz, Jardim da Luz e outras edificações igualmente suntuosas (RODRIGUES, 2011).

Diante do crescimento do número de pessoas presas, em 1904 se iniciou o debate sobre a construção de um novo estabelecimento prisional, para atender à crescente demanda por vagas (PORTO, 2008). Esse quadro ensejou providências da Administração, que culminou com a concepção de um estabelecimento que não apenas suprisse a carência de vagas prisionais, mas que representasse uma unidade modelo. Assim surgiu a Penitenciária do Estado, inaugurada em 21 de abril de 1920 e teve seu funcionamento a partir de 31 de julho do mesmo ano, foi idealizada pelas elites que conduziam os governos republicanos (RODRIGUES, 2011).

A Penitenciária do Estado, com projeto que foi considerado modelar no Brasil, vez que dispunha de oficinas de trabalho, enfermaria e celas individuais, o que chamou a atenção de estudiosos brasileiros e estrangeiros, bem como serviu de inspiração para a construção de diversos estabelecimentos prisionais no país. Só em São Paulo, na década de 1950, o número de unidades prisionais cresceu de modo acentuado (PORTO, 2008).

Até aquele momento, o Estado de São Paulo contava com 06 (seis) estabelecimentos prisionais, sendo eles: a Penitenciária do Estado (1920), o Manicômio Judiciário do Juqueri (1933), Instituto Penal Agrícola de Bauru (1955), Penitenciária de Tremembé (1955), Casa de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Taubaté (1955) e Casa de Detenção de São Paulo (1956).

A partir de então, o sistema prisional se expandiu cada vez mais, inaugurando diversas unidades prisionais ao longo dos anos, sendo mais 17 (dezessete) até 1989. Já nos anos 90, houve um crescimento significativo do sistema prisional, inaugurando-se mais 35 (trinta e cinco) prisões por todo o Estado. O que veio a se repetir de maneira mais assustadora nos anos 2000, com mais 92 estabelecimentos entre 2000 e 2009. Já entre 2010 e 2020 foram inaugurados mais 34 (trinta e quatro) prisões.

Considerando que algumas unidades foram extintas, como foi o caso da Casa de Detenção de São Paulo, implodida em 08/12/2002, atualmente existe um total de 178 estabelecimentos prisionais por todo o território paulista, sendo 88 (oitenta e oito) Penitenciárias, que são destinadas a pessoas condenadas em regime prisional fechado, 49 (quarenta e nove) Centros de Detenção Provisória, destinados a presos

provisórios, 15 (quinze) Centros de Progressão Penitenciária, destinados a pessoas condenadas em regime prisional semiaberto, 22 (vinte e dois) Centros de Ressocialização, que são unidades menores e mistas, já que abrigam presos provisórios, condenados em regimes fechado e semiaberto, 01 (um) Centro de Readaptação Penitenciária, destinado a pessoas submetidas ao Regime Disciplinar Diferenciado - RDD, 03 (três) Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, destinados a quem cumpre medida de segurança detentiva (internação). Existe, até o momento, a previsão de inauguração demais 06 (seis) unidades prisionais nos próximos meses, sendo 05(cinco) Centros de Detenção Provisória e 1 (uma) Penitenciária Feminina<sup>4</sup>.

### **4.3 A Presença da Criminalidade Organizada no Cárcere**

Como tratado anteriormente, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o Brasil experimentou a partir da década de 1990, um crescimento vertiginoso de sua população carcerária, tanto em números absolutos, onde saltamos de 90.000 (noventa mil) pessoas presas em 1990 para 755.274 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro) em 2019, quanto em números relativos, denominada de taxa de aprisionamento, que se elevou de 61 (sessenta e uma) prisioneiros para cada 100.000 (cem mil) habitantes em 1990 para 357 (trezentos e cinquenta e sete) pessoas presas a cada 100.000 (cem mil) habitantes em 2019 (BRASIL, 2019a).

No contexto dos cárceres localizados no Estado de São Paulo, a questão encontra-se histórica e atualmente ainda mais agravada, vez que na esfera paulista, a taxa é de 507,61 (quinhentos e sete, sessenta e um) pessoas presas a cada cem mil habitantes em 2019 (BRASIL, 2019a).

É nesse cenário de encarceramento crescente que os grupos criminosos se organizaram e continuam se organizando no cenário prisional brasileiro como um todo, entretanto, aqui nos irá interessar a presença e articulação dos agrupamentos criminosos nas prisões paulistas, apenas a título de uma breve contextualização desse cenário.

---

<sup>4</sup> Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária ([www.sap.sp.gov.br](http://www.sap.sp.gov.br))

A facção criminosa predominante nas prisões paulistas é a denominada Primeiro Comando da Capital - PCC, que nasceu no ano de 1993, na Casa de Custódia e Tratamento “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” de Taubaté. Inicialmente, o primeiro comando da capital era o nome dado ao time de futebol que disputava o campeonato interno daquele estabelecimento penal (PORTO, 2008).

O PCC se estabeleceu como grupo criminoso, inicialmente atuando no interior das prisões, com uma estrutura basicamente piramidal que foi mantida ao longo dos anos. Essa estrutura aos poucos foi se alterando e passou a se dividir em células, de maneira a permitir a continuidade das atividades criminosas mesmo com eventuais isolamentos de seus líderes. Com a expansão da organização, a ordem hierárquica desenvolveu uma ordenação mais complexa e culminou com a criação dos chamados “Pilotos” e “torres”, que são custodiados que possuem poder de mando dentro de determinada unidade prisional ou pavilhão do estabelecimento (PORTO, 2008).

A referida organização ganhou notoriedade midiática, notadamente a partir da chamada “megarrebelião”, ocorrida em 18 de fevereiro de 2001, simultaneamente em 29 unidades. Isso só foi possível em razão de as lideranças e os membros da organização conseguirem obter ilicitamente aparelhos de telefones celulares. Posteriormente, a organização se expandiu ainda mais por boa parte dos estabelecimentos prisionais paulistas.

Contudo, é necessário ressaltar que tal organização não se encontra delimitada apenas em território paulista, pois a transferência de suas lideranças para outros Estados da Federação permitiu a expansão e consolidação de aliança com outros grupos criminosos, que resultaram em uma ramificação por todo o país e até mesmo fora dele. Durante muitos anos, a existência do PCC foi negada pelas autoridades públicas do Estado (PORTO, 2008).

Cinco anos mais tarde, a partir de uma noite de sexta-feira, 12 de maio de 2006, o Estado de São Paulo sofreu uma onda de ataques dessa organização criminosa, perpetrados contra diversos equipamentos públicos e privados. As centenas de ações criminosas ocorreram por todo o Estado contra membros das polícias civil e militar, bem como agentes prisionais, que acabaram mortos. Consta que entre os dias 12 e 21 de maio daquele ano 59 (cinquenta e nove) agentes públicos foram mortos, outros 13 (treze) foram feridos, sendo que entre os civis

foram 505 (quinhentos e cinco) mortos e 97 (noventa e sete) feridos (ADORNO; DIAS, 2016).

Além disso, diversos ônibus foram incendiados em vias públicas, ataques a agências bancárias, rebeliões em diversas unidades prisionais por todo o território paulista. A motivação dos atentados ocorridos naqueles dias teria sido a transferência de 765 (setecentos e sessenta e cinco) presos vinculados ao PCC para a Penitenciária II de Presidente Venceslau, dentre eles, diversos presos considerados líderes da referida organização (RODRIGUES, 2011).

Além do PCC, existem registros de outras organizações criminosas em unidades prisionais paulistas. O Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade - CRBC, foi fundado em 1999, na Penitenciária “José Parada Neto” de Guarulhos, a qual se declara expressamente em seu estatuto ser contrária ao PCC. Outra organização é denominada Comissão Democrática de Liberdade - CDL, que teve origem na Penitenciária “Dr. Paulo Luciano de Campos” de Avaré. A chamada Seita Satânica - SS, foi fundada na extinta Casa de Detenção de São Paulo em 1994 e outra facção, considerada a mais antiga do Estado, criada em 1984 na Casa de Detenção de São Paulo era denominada Serpentes Negras. Existe ainda o Terceiro Comando da Capital - TCC, que surgiu em 2002, na Penitenciária de Osvaldo Cruz. Atualmente, essas organizações não possuem relevância do ponto de vista midiático e também não conseguem mobilizar nenhuma ação significativa dentro ou fora dos estabelecimentos prisionais (PORTO, 2008).

Nesse cenário de presos filiados a organizações criminosas, que atuam dentro e fora dos estabelecimentos penais, existem evidências de que isso influencia o cotidiano das prisões, disputa por espaços de atuação por meio dos postos de trabalho eventualmente existentes, acesso a atividades escolares formais e não formais, culturais e sociais. Talvez em razão disso, existe um aparente confronto ou resistência por parte da administração das unidades prisionais em ampliar o acesso dos presos aos espaços escolares, ampliando a estrutura física ou mesmo ampliando os horários de atendimento em turnos diversos (manhã, tarde e noite), no mais das vezes, sobre a justificativa de insuficiência de efetivo funcional e a pretexto de preservar a segurança dos estabelecimentos prisionais.

A questão é que essas organizações criminosas só puderam emergir e se fortalecer pela ausência de atuação estatal em seu mister constitucional e legal, de garantir os direitos fundamentais dos custodiados, sendo que o direito à educação é

apenas um dos muitos violados ou deixados para segundo plano. Além disso, é presumível que, na medida em que o poder público deixa de atuar, abre possibilidade para que os grupos criminosos exerçam em alguma medida um controle paralelo da população prisional, seja por afinidade entre membros da massa carcerária, seja por alguma espécie de temor por sua integridade física ou psíquica durante o convívio no interior do cárcere.

Segundo Dias e Salla (2019, p. 559):

**A hegemonia do PCC e sua consolidação no sistema prisional de São Paulo apresentam um dos efeitos paradoxais mais importantes**, cujo entendimento ainda requer discussão e reflexão: **de um lado, o PCC se apresenta como ator político com capacidade de mobilizar uma ação articulada em quase todo o sistema prisional**, ameaçando, com isso, politicamente as autoridades estaduais; **por outro lado, acaba privilegiando formas de acomodação e de negociação em que as rupturas da ordem tornam-se cada vez mais raras**. Ou seja, ao mesmo tempo em que o PCC demonstra sua capacidade de desestabilizar o gigantesco sistema prisional paulista, são mais escassas as rupturas locais da ordem, mesmo com o agravamento das condições de encarceramento em parte considerável das unidades prisionais pertencentes a esse sistema.

Nesse contexto, aparentemente paradoxal, deduz-se que a ruptura ou desestabilização da ordem do sistema prisional não interessa economicamente ao grupo, vez que há indicativos apresentados pelas autoridades de que a organização depende de uma certa acomodação para lucrar dentro e fora do cárcere, notadamente no que diz respeito a comercialização de drogas, o que Dias e Salla (2019) denominam como conformação das economias ilegais (dentro e/ou fora das prisões) nas regiões urbanas e nas fronteiras.

## 5 POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A pessoa privada de liberdade, em razão de custódia em estabelecimento prisional, como qualquer outra que não esteja nessa condição, possui o direito inalienável à educação. As políticas públicas educacionais, tanto as de cunho geral quanto aquelas direcionadas a pessoas em situação de privação de liberdade, encontram respaldo em previsões normativas nos planos nacional e internacional.

Na órbita nacional, existem as regras de natureza geral estabelecidas pela União, bem como as normas locais específicas delineadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, nos respectivos âmbitos de atuação, observadas as responsabilidades decorrentes do pacto federativo à luz do texto constitucional vigente.

No plano internacional, tem-se as normas de âmbito global no bojo da Organização das Nações Unidas- ONU, por meio de sua agência especializada, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). Já no âmbito regional ou interamericano, temos a Organização dos Estados Americanos - OEA, a qual também possui olhos voltados à educação, por meio de seu Departamento de Desenvolvimento Humano, Educação e Emprego, que tem como missão apoiar os esforços dos Estados membros quanto ao acesso à educação e oportunidade de aprendizagem ao longo da vida.

### 5.1 Legislação e Políticas Internacionais

Em relação às normas internacionais, no sistema de proteção de direitos humanos de âmbito global (Organização das Nações Unidas - ONU), pode-se destacar inicialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (1948), em seu artigo 26, o qual segue transcrito:

#### **Artigo XXVI**

1. **Todo ser humano tem direito à instrução.** A instrução será **gratuita**, pelo menos **nos graus elementares e fundamentais**. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será **orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais**. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (negrito nosso)

Além da referida declaração, pode-se realçar, no que tange aos estabelecimentos prisionais, as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (1955), atualizada em 2015, oportunidade em que foi nomeada de Regras de Mandela, conforme segue:

#### **Regra 4**

1. Os objetivos das penas e medidas privativas de liberdade são principalmente proteger a sociedade contra o crime e reduzir a reincidência. Esses objetivos somente podem ser atingidos se o período de privação de liberdade for aproveitado para assegurar, dentro do possível, a reintegração dos egressos na sociedade após sua colocação em liberdade, de modo que possam viver conforme a lei e manter-se com o produto de seu trabalho.

2. Para esse fim, **as administrações penitenciárias e outras autoridades competentes deverão oferecer educação**, formação profissional e trabalho, assim como outras formas de assistência adequadas e disponíveis, incluídas as de natureza reparadora, moral, espiritual e social e aquelas baseadas na saúde e no esporte. Todos esses programas, atividades e serviços serão oferecidos com atenção às necessidades individuais de tratamento dos presos. (negrito nosso) (UNODC, [2015]).

Ainda em âmbito global, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), com o fito de fomentar e avaliar as políticas implementadas para a modalidade de educação de adultos, realiza a cada doze anos, a Conferência Internacional de Educação de Adultos - CONFITEA.

As referidas conferências, tiveram início no período pós segunda guerra mundial, oportunidade em que os Estados membros da UNESCO, em 1949, reuniram-se na cidade de Elsinore (Dinamarca), no intuito de promover a discussão de como a aprendizagem e a educação de adultos poderiam colaborar na promoção da paz mundial, tornando-se a primeira das seis conferências dessa natureza promovidas até o momento, respectivamente nos seguintes locais: Elsinore, Dinamarca em 1949; Montreal, Canadá em 1960; Tóquio, Japão em 1972; Paris, França em 1985; Hamburgo, Alemanha em 1997, com Revisão Intercalar em Bangkok, Tailândia em 2003 e Belém, Brasil em 2009 com Revisão Intercalar em Suwon, na República da Coreia em 2017 (IRELAND; SPEZIA, 2012).

Insta salientar que, antes mesmo da primeira conferência internacional da UNESCO (1949), ocorreu no ano de 1929 a primeira conferência mundial em Cambridge na Inglaterra, realizada pela Associação Mundial de Educação de Adultos (IRELAND; SPEZIA, 2012, p. 32).

A dimensão dessas conferências se ampliou no decorrer de suas edições, demandando um processo preparatório mais robusto, tanto na mobilização quanto no acompanhamento posterior dos compromissos e metas estabelecidas. Nesse contexto, as CONFITEAS se tornaram um período, simbolizado pelas conferências que ocorrem ciclicamente.

A partir da Declaração de Hamburgo, resultado da V CONFITEA, especialmente na Agenda para o Futuro, tem-se a alusão expressa a necessidade de alcançar grupos vulneráveis, incluídos aí os prisioneiros (Tema VIII, itens 43 e 47). Na oportunidade, reconheceu-se que, embora a educação seja um direito universal e se tenha consenso que a aprendizagem de adultos deva ser aberta a todos, a realidade mostra que diversos grupos ainda se encontram excluídos do acesso a programas educativos (IRELAND; SPEZIA, 2012, p. 235).

**Tema VIII: A aprendizagem para todos os adultos: direitos e aspirações dos diferentes grupos**

**43.** O direito à **educação é um direito universal**, que pertence a cada pessoa. Embora haja concordância de que a aprendizagem de adultos deve ser aberta a todos, **a realidade é que diversos grupos ainda estão excluídos**: pessoas idosas, migrantes, ciganos, outros povos sem territórios fixos ou nômades, refugiados, deficientes e **prisioneiros**, por exemplo. Esses grupos deveriam ter acesso a programas educativos que pudessem, por uma pedagogia centrada na pessoa, responder a suas necessidades, e facilitar sua plena participação na sociedade. Todos os membros da comunidade deveriam ser convidados e, se necessário, ajudados a se beneficiar da aprendizagem de adultos, o que supõe a satisfação de necessidades de aprendizagem muito diversas.

Para isso, nós nos comprometemos a:(negrito nosso)

Nesse sentido, o referido documento elenca, a título exemplificativo, as providências que devem ser adotadas para que seja efetivamente reconhecido o direito das pessoas privadas de liberdade à atividades educacionais, conforme se colaciona:

**47. Reconhecer o direito de detentos à aprendizagem:**

- a) informando os presos sobre oportunidades de educação e de formação existentes em diversos níveis, e permitindo-lhes o acesso a elas;
- b) elaborando e pondo em marcha, nas prisões, amplos programas de educação, com a participação dos detentos, a fim de responder a suas necessidades e aspirações de aprendizagem;
- c) facilitando a ação de organizações não governamentais, de educadores e de outros agentes educativos nas prisões, permitindo, assim, aos detentos, o acesso a instituições educativas, estimulando iniciativas que tenham por fim conectar cursos dados na prisão com os oferecidos fora dela.(negrito nosso)

Em que pese todas as diretrizes normativas, verifica-se que no ano de 2003, na declaração aprovada no Balanço Intermediário da V Conferência Internacional de

Educação de Adultos, realizada em Bangkok, Tailândia, revelou-se que, apesar dos compromissos assumidos em 1997, na Declaração de Hamburgo e na Agenda para o Futuro, a temática não recebeu efetivamente a atenção necessária.

Esse balanço intermediário da situação global revelou, na verdade, não apenas que não houve avanço, mas na verdade uma regressão nesse campo educacional. Isso se deve não só, mas também, em razão da redução do financiamento público para a educação de adultos. Segundo essa avaliação intermediária, constatou-se que aquela visão confiante da V CONFITEA acabou cedendo situações de medo e de insegurança, gerada por tensões e conflitos globais, bem como o enfraquecimento das Nações Unidas (IRELAND; SPEZIA, 2012, p. 253).

Por outro lado, essa avaliação intermediária também revelou alterações políticas e legislativas inovadoras, bem como ampliação de agentes participativos na educação de adultos. Assim, reiterou-se os compromissos outrora assumidos e se conclamou os participantes, desde Estados membros, organizações não governamentais e movimentos sociais, ao maior engajamento em busca de efetividade dos compromissos assumidos, aí incluídas as demandas de aprendizagem de pessoas ou grupos marginalizados (IRELAND; SPEZIA, 2012, p. 254).

Em 2009, foi realizada pelo Instituto da UNESCO para Aprendizagem ao longo da Vida, em parceria com o Ministério da Educação, a VI CONFITEA, na cidade de Belém, Estado do Pará, a primeira realizada no hemisfério sul, com participação de 144 Estados membro, agências das Nações Unidas, organismos intergovernamentais, organizações da sociedade civil e outros parceiros, sendo esta precedida de cinco conferências regionais. Iniciando-se na América Latina e o Caribe na Cidade do México, em setembro de 2008; seguida por Ásia e o Pacífico em Seul, Coreia do Sul, em outubro de 2008; África em Nairóbi, Quênia, em novembro de 2008; Europa, América do Norte e Israel em Budapeste, Hungria, em dezembro de 2008 e os Estados Árabes, em Tunis, Tunísia, em janeiro de 2009, a fim de fomentar e estimular o debate, a partir dos relatórios que cada Estado membro poderia apresentar sobre o estágio da educação de adultos em seus respectivos domínios (IRELAND ; SPEZIA, 2012, p. 50).

Essa conferência buscou fortalecer o reconhecimento e a relevância da educação de adultos, tendo como fundamento a alfabetização, sob o prisma da

aprendizagem ao longo da vida, tendo como meta primordial relacionar a aprendizagem de adultos com outras pretensões internacionais de educação e desenvolvimento (Educação para Todos - EPT, Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM, Década das Nações Unidas para a Alfabetização - UNLD, Iniciativa de Alfabetização para o Empoderamento - LIFE e Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável -DESD), bem como renovar o compromisso político e desenvolver mecanismos de transição da retórica para a efetiva concretização das pretensões estabelecidas (IRELAND ; SPEZIA, 2012, p. 256-257).

Uma das questões de relevo, foi a constatação do imenso desafio de superação do analfabetismo, estimando-se por volta de oitocentos milhões de pessoas incapazes de ler e escrever em todo o planeta. Além disso a realização dessa conferência na região amazônica significou uma conexão com desenvolvimento ambiental e humano sustentáveis. As discussões foram norteadas por cinco questões, além da sustentabilidade ambiental: política e governança, participação e inclusão, financiamento da educação de adultos, qualidade na aprendizagem na educação de adultos e alfabetização (IRELAND ; SPEZIA, 2012, p. 257-262).

Dentre as recomendações estabelecidas no Marco de Ação de Belém, resultado da CONFITEA VI, estão a aprendizagem ao longo da vida (todas as fases do *continuum* da aprendizagem), tendo a alfabetização de adultos um pilar indispensável, a adoção de políticas e medidas legislativas mais abrangentes e inclusivas para educação de adultos, o estabelecimento de governança eficaz, transparente, responsável e justa, com o envolvimento de autoridades públicas, sociedade civil, setor privado, comunidade de educandos e educadores, o financiamento significativo e visto como investimento, considerando novas possibilidades de diversificação de financiamento (transnacionais, investimentos da iniciativa privada etc.), a participação, inclusão e equidade deixa claro que não pode haver exclusão de qualquer natureza, dentre outras, em razão de idade, gênero, etnia, religião, deficiência, orientação sexual ou encarceramento, sendo que quanto à essa última, assumiu-se o compromisso de oferecer educação de adultos nas prisões (15, “g”), a qualidade na aprendizagem e educação, tido como um conceito e uma prática multidimensional que exige conteúdos e avaliação de necessidade dos educandos, assumindo-se, nessa órbita, desenvolver critérios de qualidade para os currículos, materiais e metodologias, reconhecer a diversidade e ao mesmo tempo

melhorar a formação, condições de emprego e profissionalização dos educadores, além de oferecer apoio à pesquisa interdisciplinar relacionada a educação de adultos (IRELAND ; SPEZIA, 2012).

Ainda em relação às normas de proteção de direitos humanos, mas na órbita do sistema interamericano (Organização dos Estados Americanos - OEA), vale mencionar a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (1969), que em seu artigo 42, nos remete a Carta da Organização dos Estados Americanos (1967), que nos artigos 49 e 50, abarca o tema, os quais seguem transcritos:

#### **Artigo 49**

Os Estados membros empreenderão os maiores esforços para **assegurar, de acordo com suas normas constitucionais, o exercício efetivo do direito à educação**, observados os seguintes princípios:

**a)** O ensino primário, obrigatório para a população em idade escolar, será estendido também a todas as outras pessoas a quem possa aproveitar. Quando ministrado pelo Estado, será gratuito;

**b)** O ensino médio deverá ser estendido progressivamente, com critério de promoção social, à maior parte possível da população. Será diversificado de maneira que, sem prejuízo da formação geral dos educandos, atenda às necessidades do desenvolvimento de cada país; e

**c)** A educação de grau superior será acessível a todos, desde que, a fim de manter seu alto nível, se cumpram as normas regulamentares ou acadêmicas respectivas. (negrito nosso)

#### **Artigo 50**

Os Estados membros dispensarão **especial atenção à erradicação do analfabetismo, fortalecerão os sistemas de educação de adultos** e de habilitação para o trabalho, assegurarão a toda a população o gozo dos bens da cultura e promoverão o emprego de todos os meios de divulgação para o cumprimento de tais propósitos. (BRASIL, 1992) (negrito nosso)

Percebe-se que existe um vasto emaranhado de normas internacionais de proteção de direitos humanos, nos âmbitos da ONU e da OEA, que tutelam o direito fundamental à educação como um todo, bem como especificamente a educação de jovens e adultos, sendo o Brasil signatário de todos eles, o que, por si só, não garante efetividade na proteção e garantia de acesso a tais direitos.

Dessa forma, veremos a seguir, quais os caminhos políticos e legislativos foram adotados em nosso país, nas esferas federal e estadual paulista.

## **5.2 Legislação e Políticas Nacionais**

Antes de se adentrar propriamente na legislação pertinente, deve-se apontar as raízes históricas da educação de adultos e jovens em nossas terras, que não é algo propriamente novo, que remonta ao período colonial, quando os jesuítas exerciam sua ação educativa missionária. Com a expulsão dos missionários jesuítas

do Brasil (1759), apenas no período imperial se encontrou informes sobre educação destinada ao público adulto. A partir da Constituição Imperial de 1824, sob inspiração iluminista do velho mundo, estabeleceu-se a garantia de instrução primária e gratuita para todos os cidadãos, entretanto, pouco se realizou nesse sentido (HADDAD, 1987, p. 9).

O abismo existente entre o estabelecido na Constituição e a realidade vivida naqueles tempos, deve-se a dois fatores principais. O primeiro é que apenas uma pequena parcela possuía cidadania e o segundo é que em 1834 foi estabelecido que a responsabilidade pela educação básica seria das Províncias, restringindo ao Governo Imperial os direitos sobre a educação das elites. Em suma, o público carente que era a maioria deveria ser educado pelas províncias, que possuíam reduzidas possibilidades de recursos para tal finalidade. Isso pode nos explicar as razões de grande parcela da população daquele período ser analfabeta, cerca de 82% da população acima de cinco anos (HADDAD, 1987, p. 9), o que nos revela também as raízes históricas de nossas mazelas educacionais e sociais.

No período republicano, a partir da Constituição de 1891, a concepção de Estado Federado reafirmou a responsabilidade de Estados e Municípios sobre o ensino básico. Nesse cenário, a educação das elites foi garantida em detrimento do restante da população, dada a fragilidade financeira dos entes federados e seus respectivos interesses locais (HADDAD, 1987, p. 9), que no mais das vezes não tiveram a educação como prioridade.

Em que pese a falta de compromisso da União em relação ao ensino básico, no período da primeira república se caracteriza pela quantidade de reformas educacionais. Em certa medida, buscou-se um princípio de normatização ante a preocupação com a precariedade do ensino básico, entretanto, por mais uma vez isso não resultou em efetividade, tendo em vista a insuficiência de recursos para a educação das camadas populares. Isso resultou num analfabetismo de 72% da população acima de cinco anos, segundo o censo de 1920 (HADDAD, 1987, p. 10).

Até esse momento histórico, não havia registro de preocupação específica com a educação de adultos, o passou a ocorrer apenas a partir da década de 1940, quando se iniciou o delineamento do espaço próprio. Além disso, esse período pós primeira guerra mundial também evidenciou nossos precários índices de escolarização, tanto em relação ao mundo quanto em relação a América do Sul. Nesse conjunto, reafirmou-se o que já havia sido proclamado na esfera normativa

então vigente, ou seja, o direito a educação para todos, agora reforçado com a noção de que isso era extremamente necessário garantir o exercício da cidadania (HADDAD, 1987, p. 10-11).

Na década seguinte, aponta-se como marco no processo de definição do papel estatal no país a Revolução de 1930, marco este, concretizado por meio da Constituição de 1934, a qual estabeleceu que a União deve traçar as diretrizes da educação nacional e ainda a fixação de um Plano Nacional de Educação, estipulando-se, pela primeira vez, que o ensino deveria ser extensivo aos adultos (HADDAD, 1987, p. 11), carta política esta, que certamente foi influenciada pelo ideário traçado no “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova” de 1932 (SAVIANI, 2014, p. 24).

Em 1938 foi criado o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e por meio de seus estudos, institui-se em 1942 o Fundo Nacional de Ensino Primário, visando subsidiar um programa de ampliação da educação primária, aí incluso o ensino supletivo para adolescentes e adultos. Em 1947 foi instituído o Serviço de Educação de Adultos (SEA), que tinha a finalidade de orientar e proceder a coordenação geral dos planos anuais do ensino supletivo, integrando os serviços já existentes nessa área, além de produzir e distribuir material didático (HADDAD, 1987, p. 11-12).

Aponta-se que em 1958, durante o II Congresso Nacional de Educação de Adultos, realizado no Rio de Janeiro, percebia-se uma grande preocupação desses educadores em redefinir o seu próprio espaço e as características específicas da educação de adultos (HADDAD, 1987, p. 12-13).

No início da década de 1960, a alfabetização de adultos passou a ser estratégia de majoração das bases eleitorais e de sustentação política das reformas que o governo de turno almejava conseguir. A ebulição política e social da época configurou um panorama favorável a novas práticas de alfabetização e agitação sociocultural desenvolvida pelos movimentos populares de educação e cultura, que em sua maioria absorveram a filosofia e o método de alfabetização proposto por Paulo Freire (DI PIERRO, 2008, p. 26).

Com o golpe militar de 1964, interrompeu-se os preparativos das ações do Plano Nacional de Alfabetização que o insigne educador coordenava a pedido do governo federal, tendo a repressão inviabilizado os movimentos populares envolvido com a educação, culminando com o exílio de Paulo Freire, oportunidade em que

escreveu as primeiras obras que o fizeram mundialmente conhecido (DI PIERRO, 2008, p. 26).

Dada a nova composição de forças no poder, produziu-se mudanças no campo das políticas sociais, especialmente no campo da educação de adultos. As novas ideias e práticas estimuladas no período anterior ao golpe e depois reprimidas, gradativamente se recompõe e exercem influência fora do aparato estatal. Como medida de rebate, o governo autoritário de turno instituiu a fundação MOBREAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização) em 1967 e posteriormente com o ensino supletivo em 1971, por intermédio da Lei nº 5.692, de 11 de agosto (HADDAD, 1987, p. 14).

Em que pese as intenções do autoritarismo do governo militar, o MOBREAL e o ensino supletivo, contraditoriamente, firmam-se como um avanço no sentido de oferta de oportunidades educacionais a grande parcela da população. Cada vez mais pessoas estavam alcançando as ofertas em matéria de educação, os entes federados estabeleceram suas respectivas estruturas de atendimento à educação de adultos, estimulados pela inédita formulação legal e ampliado debate legislativo em educação de adultos e suas várias configurações de manifestação (HADDAD, 1987, p. 18).

Em 1985, já no curso do movimento de reabertura democrática, o MOBREAL foi substituído pela Fundação Educar. Nesse mesmo período, um movimento de reorganização da sociedade civil e oposição ao regime militar se organizou fora da influência estatal, por meio das comunidades eclesiais de base, associações de moradores, organizações de trabalhadores e outros agrupamentos sociais, que instituíram práticas de educação que ficou difundida como educação popular, filiada às concepções freirianas (DI PIERRO, 2008, p. 28-29).

A consolidação do contexto de reabertura democrática do país, após quase duas décadas de regime ditatorial militar, deu-se simbolicamente com a nova carta política, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, por meio de Assembleia Nacional Constituinte.

Já em seu artigo 6º, a atual Constituição Federal assegura a educação como o primeiro dos direitos sociais (BRASIL, 1988). A referida carta política, estabelece em diversos dispositivos, as balizas para o tratamento dessa política pública sensível. O texto constitucional dispõe sobre a competência legislativa em matéria

de educação, incumbindo à União Federal a tarefa de estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional (artigo 22, inciso XXIV) (BRASIL, 1988).

No artigo 23, inciso V, determina como competência comum dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), proporcionar os meios de acesso à educação e no inciso IX do artigo 24, estabelece a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação, dentro de suas respectivas esferas. O legislador constituinte ainda dedicou uma seção específica para tratar da educação, entre os artigos 205 e 214, onde traça determinados parâmetros centrais, tais como a finalidade de desenvolvimento da pessoa para o pleno exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Os referidos dispositivos estabelecem ainda certos princípios como a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, gratuidade do ensino público, valorização dos profissionais da educação, dentre tantas outras balizas colocadas (BRASIL, 1988).

Segundo Maria Clara Di Pierro (2017, p.9):

Desde que foi promulgada a Constituição brasileira em 1988, **os direitos educativos das pessoas jovens e adultas foram reconhecidos** e, nas décadas subsequentes, foram ampliados, de modo que na atualidade é dever do Estado assegurar gratuitamente às pessoas que não tiveram acesso à escola ou com educação básica incompleta (**inclusive aquelas que se encontram em regime de privação de liberdade**) a formação geral e profissional, em modalidades de ensino específicas, cuja organização, metodologia e currículo devem ser adequados às necessidades de aprendizagem e condições de estudo desse grupo sociocultural. (negrito nosso)

Atendendo ao comando constitucional do artigo 22, inciso XXIV, editou-se a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, onde se estabelecem as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quanto a seus princípios, fins da educação nacional, do direito a educação e do dever de educar, da organização da educação nacional, dos níveis e modalidades de educação e ensino, dos profissionais da educação, dos recursos financeiros e das disposições gerais e disposições transitórias. Quanto aos níveis de educação escolar, a Lei de Diretrizes e Bases - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), organiza a educação nacional em educação básica e educação superior (artigo 21, incisos I e II) (BRASIL, 1996).

No que se refere à educação básica, tem-se como a primeira etapa a educação infantil (crianças de até cinco anos), seguida de ensino fundamental

(iniciando-se com crianças de seis anos de idade) e a etapa final de ensino médio (com duração mínima de três anos). Existe ainda, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, visando o preparo ao exercício de profissões técnicas, bem como a Educação de Jovens e Adultos, a qual é destinada a pessoas que, por alguma razão, não tiveram acesso ao ensino fundamental ou ao ensino médio na idade apropriada (BRASIL, 1996).

A Educação de Jovens e Adultos - EJA deve ser assegurada de forma gratuita por meio dos sistemas de ensino e está disciplinada nos artigos 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB (Lei nº 9.394/1996), conforme segue:

**Art. 37.** A **educação de jovens e adultos** será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 06/03/2018)

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, **oportunidades educacionais apropriadas**, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, **mediante cursos e exames**.

§ 2º O Poder Público viabilizará e **estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola**, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A **educação de jovens e adultos deverá articular-se**, preferencialmente, **com a educação profissional**, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 16/07/2008)

**Art. 38.** Os sistemas de ensino manterão **cursos e exames supletivos**, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao **prosseguimento de estudos em caráter regular**.

§ 1º Os **exames** a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do **ensino fundamental**, para os **maiores de quinze anos**;

II - no nível de conclusão do **ensino médio**, para os **maiores de dezoito anos**.

§ 2º Os **conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames**.  
(negrito nosso)

Observa-se que o acesso a realização de exames na modalidade de EJA está condicionada a uma idade mínima, quais sejam, a partir de quinze anos para conclusão do nível de ensino fundamental e a partir de dezoito anos para o nível de ensino médio. Nesse contexto, a educação de jovens e adultos se estabelece como modalidade diferenciada de ensino em níveis da Educação Básica, garantida pela legislação a público específico, dotada de princípios, financiamento e organização próprios.

A EJA tem papel essencial na garantia de acesso à educação enquanto direito fundamental, tendo que vista que em nosso país ainda persiste uma parcela da população que não conseguiu concluir a educação básica.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua (IBGE, 2018), realizada por intermédio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a taxa de analfabetismo entre brasileiros com quinze anos ou mais foi estimada em 6,8%, o que equivale a aproximadamente 11,3 milhões de pessoas.

Entretanto, desde já Maria Clara Di Pierro nos adverte (2017, p.9):

Ao analisarmos, entretanto, as políticas públicas de educação de pessoas jovens e adultas (EPJA) das últimas décadas, **nos defrontamos com inúmeras situações em que tais direitos foram (e continuam sendo) negados na prática.**(negrito nosso)

Talvez isso possa ser, em alguma medida, elucidado, pois a autora nos esclarece que a partir da segunda metade da década de 90, ao serem redefinidas as funções estatais, à luz das interferências macroeconômicas orientadas pelo neoliberalismo, com forte apelo as políticas de austeridade, que afetaram as redes de proteção social, dentre elas, a educação popular de jovens e adultos, relegadas a marginalidade no que se refere as fontes de custeio, pois não se vinculava, à época, ao FUNDEF (Fundo de Financiamento do Ensino Fundamental), que vigorou no período de 1996 a 2005, que posteriormente foi substituído pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Já nos anos 2000, a economia viveu um melhor momento e estávamos sob um governo mais sensível as questões populares, tendo a educação de adultos alocação apropriada no âmbito das políticas educacionais, ou seja, inclusão no FUNDEB, assegurando-se determinados incentivos e financiamentos dessa modalidade de educação.

Entretanto, relata-se que as matrículas nessa modalidade educativa declinou significativamente, havendo um retrocesso na ordem de 36,8% nas matrículas em todas as redes de ensino na maioria das unidades federativas, paradoxo esse que pode ser desvelado em razão de uma combinação de fatores, tais como a incipiente cultura de educação ao longo da vida, ausência de capacidade por parte do poder público em estimular efetivamente esse processo, bem como carência de

mecanismos que favoreçam a frequência do público trabalhador as escolas(DI PIERRO, 2017, p. 9).

Ainda em matéria de legislação federal, temos a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), o qual é uma exigência constitucional, a partir da Emenda nº 59/2009, com periodicidade decenal. Trata-se de instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação – SNE, o qual está pendente de instituição legal específica, sendo que o respectivo projeto de lei tramita no Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal)<sup>5</sup> (BRASIL, 2014).

Em relação às pessoas maiores de idade, que estão privadas de sua liberdade, por estarem custodiadas em estabelecimentos prisionais, temos um diploma normativo de regência. Trata-se da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), a qual traz como previsão expressa a assistência educacional, especialmente entre os artigos 17 a 21-A, bem como a elenca como um dos direitos da pessoa presa (artigo 41, inciso VII) (BRASIL, 1984).

Além das normas de patamar constitucional e infraconstitucional, na órbita federal, existem ainda normas infralegais, tais como a Resolução CNPCP nº 14, de 11 de novembro de 1994, que estabelece as Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de julho 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (BRASIL, 2000); Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (BRASIL, 2010); Parecer CNE/CEB nº 4, de 09 de março de 2010 (Homologado. Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 07/05/2010) (BRASIL, 2010) e Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais (BRASIL, 2009).

---

<sup>5</sup>PLP 25/2019 (Projeto de Lei Complementar)

Link: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191844>

### 5.3 Legislação e Políticas Paulistas: Um Brevíssimo Retrospecto

O histórico de educação de educação de jovens e adultos na esfera paulista remonta à década de 1940. Naqueles tempos, havia cursos noturnos direcionados à instrução escolar em nível primário, que era mantido pelo governo do Estado, mas também por administrações municipais e ainda por particulares (BEISIEGEL, 1974 *apud* DI PIERRO, 2017, p.19).

Duas décadas depois, no início dos anos 1960, o Estado de São Paulo também teve iniciativas de movimentos de educação popular, a exemplo daqueles conhecidos pelo nordeste do país. Entretanto, todos eles acabaram sendo sufocados pela repressão à iniciativas dessa natureza à partir do golpe militar de 1964. Nesse ínterim, foi criado o Serviço de Educação de Adultos (SEA) em 1958. Já em 1969 o SEA foi substituído pelo Serviço de Ensino Supletivo da Secretaria de Estado da Educação, a qual, em parceria com a Fundação Padre Anchieta, instituiu o Curso de Madureza Ginásial por intermédio de televisão e rádio, destinado ao preparo dos candidatos aos Exames de Madureza (DI PIERRO, 2017, p. 19).

Em 1971, a Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto, que fixou diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, embora com capítulo destinado a cursos e exames supletivos, não estimulou a expansão da educação de jovens e adultos na rede estadual. Nesse cenário, foi instituída a Comissão Central de Exames Supletivos, que promoveu Exames de Educação Geral, substituindo os Exames de Madureza. Já em 1978, foram iniciadas as transmissões do Telecurso 2º Grau, produzida no bojo de um convênio firmado entre a Fundação Roberto Marinho e a Fundação Padre Anchieta, sendo que em 1981 foi iniciado o Telecurso 1º Grau. Também em 1981, foi instalado o primeiro Centro de Estudos Supletivos (CES) no Estado de São Paulo (DI PIERRO, 2017, p. 19).

No início da década de 80 do século passado, em 1982 para ser mais preciso, no contexto de eleições diretas para governador, a rede estadual de educação foi pressionada pelas camadas populares para ampliar o atendimento de jovens e adultos, registrando-se nos anos subsequentes uma dilatação das matrículas nos cursos presenciais e instalação de Centros de Estudos Supletivos no interior paulista, sendo que em 1987, iniciou-se o acesso ao ensino supletivo de nível médio. Já na década de 1990, iniciou-se um processo de municipalização do ensino fundamental, isto é, os municípios passaram a ficar responsáveis pela

escolarização nos anos iniciais. Movimento este, que se intensificou os anos seguintes. A rede estadual, a partir de 1998, passou a expandir oferta de EJA em nível de ensino médio e incentivar que estudantes com defasagem em relação a idade e série se transferissem da modalidade regular para esse formato. (DI PIERRO, 2017, p. 19-20).

Quanto às normas estaduais paulistas, atualmente vigentes, temos a Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2017, que aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo (SÃO PAULO, 2017). Já em relação a oferta de educação no âmbito do sistema prisional, existe o Decreto nº 57.238, de 17 de agosto de 2011, que institui o Programa de Educação nas Prisões (SÃO PAULO, 2011) e a Resolução Conjunta SE-SAP nº 2, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a oferta da educação básica a jovens e adultos que se encontram em situação de privação de liberdade no Sistema Prisional do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2016).

A Educação de Jovens e Adultos - EJA, no âmbito do sistema prisional paulista, se operacionaliza por intermédio de professores da rede estadual, que atuam para oferecer Ensino Fundamental e Ensino Médio, em classes escolares vinculadas a escolas estaduais, que são mantidas em funcionamento nos estabelecimentos penais, por meio do PEP (Programa de Educação nas Prisões).

#### **5.4 Políticas Públicas no Contexto Prisional Paulista: Um Balanço**

Insta observar inicialmente, que a federação brasileira possui uma estrutura piramidal (Municípios - Estados/DF - União), dado o modelo Republicano historicamente adotado em nossas Constituições Federais, notadamente a carta política de 1988, a qual reafirma a ideia de pacto federativo nos referidos moldes.

Feita essa nota preliminar, verifica-se que as políticas de educação em geral, bem como aquelas voltadas ao sistema prisional, partiram necessariamente de iniciativas da União Federal, a qual promoveu os denominados seminários nacionais pela educação nas prisões nos anos de 2006 e 2007, que foram desdobramentos dos seminários regionais e marco na edificação de políticas públicas educacionais para o contexto prisional.

Os referidos seminários nacionais, ocorridos entre 12 e 14 de julho de 2006 e 30 de outubro a 01 de novembro de 2007, ambos em Brasília/DF, tiveram como

participantes gestores educacionais, gestores penitenciários, educadores e educandos, que debateram e propuseram medidas para a implementação de políticas de educação de jovens a adultos nos estabelecimentos prisionais do país.

Em decorrência desses dois seminários nacionais, O Ministério da Justiça, por meio do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP aprovou a Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o Oferta de Educação nos estabelecimentos penais (MOREIRA 2016, p.18-19).

A referida resolução, como não poderia deixar de ser, pautou-se nas propostas encaminhadas pelo plenário do I e II Seminários Nacionais de Educação nas Prisões, bem como no disposto do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 10.172/2000) vigente à época, na Lei de Execução Penal - LEP (Lei nº 7.210/1984), Constituição Federal de 1988, nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (Resolução CNPCP nº 14/1994) e ainda no projeto “Educando para a Liberdade”, fruto de parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da Unesco no Brasil.

O ato normativo em tela destaca a necessidade de atender aos três eixos pactuados no I Seminário Nacional de Educação nas Prisões, quais sejam: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos. Estabelece ainda que a oferta de educação nas prisões deve ser resultado de esforços conjuntos entre Ministérios da Educação e da Justiça, bem como Secretarias Estaduais e Distritais de Educação e Administração Prisional, além dos Municípios e Sociedade Civil. Estabelece ainda a necessidade de oportunizar financiamentos por meio dos órgãos estaduais e federais, associar-se a ações de incentivo à leitura e fortalecimento de bibliotecas para atender a população prisional e profissionais de atuam nas prisões, além de estabelecer a necessidade de promover o envolvimento da comunidade e dos familiares dos custodiados.

Uma das diretrizes, que na verdade já consta em legislação vigente nas mais diversas esferas, portanto nenhuma novidade, estabelece as autoridades responsáveis pelos estabelecimentos prisionais devem proporcionar espaços físicos adequados às atividades educacionais, tais como salas de aula, bibliotecas, laboratórios e outros, devendo integrar as práticas educativas às rotinas da unidade prisional, além de difundir informações a fim de incentivar a participação dos presos.

Diretriz essa que, conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2019a), até hoje não é devidamente observada, ante limitado e baixo alcance do público-alvo dessa política, já que uma parcela de apenas 16,53% dos custodiados participam de atividades educativas nas prisões brasileiras, número este ainda menor no sistema prisional paulista, que é de apenas 13,36%. Ao passo que, na mais otimista das hipóteses, já que existe um montante de 12% de presos sem escolaridade informada, 52% (cinquenta e dois por cento) das pessoas presas não concluiu sequer o ensino fundamental, em nível nacional. Melhor dizendo, existe uma demanda muito maior que a oferta, sendo que um dos gargalos é também a insuficiência de espaço físico adequado, embora já existam normas em abundância que determinam essa diretriz, bem anteriores a resolução em comento.

Ressalta-se ainda, a importância de parcerias com outras áreas governamentais, universidades e organizações da sociedade civil, na formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de estímulo à educação nos estabelecimentos de custódia. Também ressalta a necessidade de compatibilizar horários e condições das atividades educacionais com o trabalho prisional, elemento este visto como de formação integrado à educação.

Recomenda-se que os educadores sejam pessoas preferencialmente pertencentes aos quadros da Secretaria de Educação, selecionados por intermédio de concurso público e com remuneração condizente com as especificidades da função pública exercida. No entanto, abre a possibilidade de atuação de pessoa custodiada na condição de monitor educativo, a qual deverá receber as devidas formação e remuneração.

Posteriormente, após discussões em audiência pública convocada pelo Ministério da Educação, por meio da Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Nacional de Educação - CNE, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil, foi editada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, a Resolução nº 2º, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

A resolução em tela, ajustou-se as propostas encaminhadas pelo plenário do I e II Seminários Nacionais de Educação nas Prisões, na Resolução nº 03/2019 do CNPCP, no protocolo firmado entre os Ministérios da Justiça e da Educação, bem

como no disposto no PNE, na Resolução CNPCP nº 14/1994, (BRASIL, 1994) na LEP e na Constituição Federal, e ainda no que foi aprovado pelas V e VI Conferências Internacionais de Educação de Adultos-CONFITEA, no projeto “Educando para a Liberdade”, fruto de parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da Unesco no Brasil e nas manifestações dos participantes das reuniões de trabalho e audiências públicas promovidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

A resolução estabelece que a oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos prisionais é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal, sendo que os entes federados, em regra, possuem uma pasta exclusivamente dedicada ao tema. Também determina o financiamento com fontes de recursos públicos federais, dentre eles o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), além de outras fontes complementares nas órbitas estaduais e municipais.

Também deixou consignado que a oferta de EJA no sistema prisional deverá se associar a ações culturais, esportivas, profissionalizantes, de inclusão digital, de fomento a leitura e implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas a esse público, além de envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas custodiadas.

Outro ponto estabelecido expressamente pela referida norma é a contemplação de atendimento dos educandos presos em todos os turnos, ponto este que no mais das vezes é solenemente ignorado sob o pretexto de não haver efetivo funcional suficiente para viabilizar tais atividades no período noturno, por exemplo, em que atenderia adequadamente aqueles sentenciados que exercem o trabalho prisional, seja ele interno ou externo, no período diurno integral e até mesmo expandir a oferta, a fim de atender ao maior número de pessoas possível.

Aqui também se estabelece que as autoridades responsáveis pelas políticas de execução penal nos Estados e no Distrito Federal, conforme previsto nas Resoluções do CNPCP, deverão oferecer espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, que precisam ser conectadas às rotinas dos estabelecimentos de custódia, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Determina-se também que os docentes que atuam nos espaços prisionais deverão ser profissionais do magistério com a respectiva habilitação e remuneração compatível com as especificidades da função. Em caráter acessório, permite a atuação de pessoa presa com perfil adequado e devidamente preparada, na condição de auxiliar do processo educativo.

E por fim, delega aos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal a implementação e fiscalização dessas Diretrizes, articulando-se com os respectivos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal ou seus órgãos congêneres.

Em seguida, ainda em nível federal, houve a edição do Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional- PEESP, que segundo MOREIRA (2016, p.34), representou a solidificação das relações institucionais interministeriais (Ministérios da Justiça e Educação), intersecretariais nos Estados e DF (Secretarias de Administração Penitenciária e Educação), a sinergia entre duas legislações sociais (LEP e LDB) e conferiu concretude às resoluções de dois conselhos setoriais (CNPSP e CNE).

Assim, cada um dos 26 (vinte e seis) Estados da Federação e o Distrito Federal, passaram elaborar seus respectivos Planos Estaduais de Educação. Importante ressaltar que tais políticas públicas em contexto prisional, *a priori*, não é objeto de interesse e deliberação das esferas municipais, já que a responsabilidade por custódia de pessoas presas é de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal.

No caso do Estado de São Paulo, que é de interesse da pesquisa, tivemos o Decreto nº 57.238, de 17 de agosto de 2011, que institui o Programa de Educação nas Prisões, que nos anos de 2012 (triênio 2012-2014) e 2015 (biênio 2015-2016) tiveram versões preliminares do Plano Estadual de Educação nas Prisões e em seguida a edição da Resolução Conjunta SE-SAP nº 2, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a oferta da educação básica a jovens e adultos que se encontram em situação de privação de liberdade. (SÃO PAULO, 2015).

Quanto ao Plano Estadual de Educação nas Prisões, trata-se de formalidade essencial para obtenção de apoio financeiro da União para oferta de educação nos estabelecimentos prisionais, tendo como órgão proponente, o Governo do Estado de São Paulo (Chefia do Poder Executivo) e como órgãos executores a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ao menos formalmente, o plano em testilha enuncia o planejamento de ampliação de acesso a garantia do direito à educação para as pessoas privadas de liberdade, declarando ainda a necessidade de avanço na questão da qualidade, bem como na implementação de ações conjuntas também no campo da educação não escolar, compreendendo a formação profissional, cultural, literária e inclusão digital.

Em relação ao contexto prisional paulista, é imperioso destacar que até o final da década de 1970 a educação nos estabelecimentos prisionais ficava a cargo da Secretaria Estadual de Educação, sendo que se seguia os mesmos moldes da rede regular de ensino e cada estabelecimento prisional estava vinculado a uma escola pública da rede. Nesse contexto, o calendário escolar, materiais didáticos, avaliações, planejamento pedagógico eram os mesmos daqueles destinados as crianças. Tal inadequação se dava tanto em relação a não destinar uma educação adequada a adultos e ainda não observar as particularidades do ambiente prisional (MENOTTI, 2013, p. 38).

No período entre 1979 e 2011, a responsabilidade pela política de atendimento educacional à população carcerária foi da Fundação “Prof. Dr. Pedro Manuel Pimentel” de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), que teve sua instituição autorizada por meio da Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976 (SÃO PAULO, 2012, p. 9).

Além da assistência educacional, a referida fundação pública também foi, antes da instituição da Defensoria Pública no Estado em 2006 e em grande medida continua sendo, responsável direta pela assistência jurídica dos custodiados nas prisões paulistas, tendo por missão contribuir para a inclusão social de presos e egressos, por meio de programas sociais de cultura e capacitação profissional e gerenciamento do trabalho prisional.

A partir de 2011, a Secretaria Estadual de Educação começou a acompanhar, supervisionar e certificar os educandos atendidos pela FUNAP em seu programa de educação básica (alfabetização, ensino fundamental e médio), por meio de avaliação periódica (semestral) avalizada pelo Conselho Estadual de Educação, em concomitância aos exames de certificação anteriormente instituídos (Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA).

Até o ano de 2012 eram os educadores presos contratados pela FUNAP que desenvolviam as atividades escolares (SÃO PAULO, 2012, p. 11-12), sob a

supervisão e coordenação de monitores orientadores (servidores e estagiários da FUNAP e agentes de segurança com perfil de educador). No início de 2012 foi firmado um Termo de Cooperação entre as Secretarias de Educação e de Administração Penitenciária, com a finalidade de estabelecer as responsabilidades das respectivas pastas na gestão conjunta do Programa Estadual de Educação nas Prisões – PEP. A partir de 2013, a Secretaria Estadual de Educação passaria a ser responsável pela atribuição de aulas e formação de docentes para atuar nas salas de aulas dos estabelecimentos prisionais (SÃO PAULO, 2012, p. 41-42).

Em linhas gerais, a Secretaria de Educação passou a ser responsável pela oferta de atividades educacionais nos níveis de ensino fundamental e médio, por meio de seus respectivos docentes, sendo definida uma escola vinculadora da rede estadual para cada estabelecimento prisional. Já a Secretaria de Administração Penitenciária, em conjunto com a FUNAP, ficou responsável pela infraestrutura física necessária, apoio operacional e logístico, definição de horários para realização das aulas em turnos distintos para educação e trabalho.

Nesse contexto, convém pormenorizar as responsabilidades assumidas por cada uma das pastas envolvidas, conforme estabelece o Plano Estadual de Educação nas Prisões (SÃO PAULO, 2012, p. 43-44):

Assim, à **Secretaria de Administração Penitenciária/FUNAP compete** apoiar a Secretaria de Educação por meio de:

- a) Oferecimento de apoio operacional e logístico necessários à execução das atividades educacionais nas unidades prisionais do Estado de São Paulo;
- b) Promoção da infraestrutura física necessária à execução das atividades educacionais nas referidas unidades;
- c) Disponibilização de mobiliário escolar;
- d) Oferecimento dos recursos humanos necessários à realização dos trabalhos administrativos nas unidades prisionais, tais como divulgação dos procedimentos de matrículas, obtenção de documentos pessoais do aluno, composição de prontuário escolar, inscrições nos sistemas de cadastro de alunos e inscrições em exames públicos (ENEM – CESU – ENCCEJA);
- e) Proposição/realização de programas de capacitação específica sobre o sistema organizacional do sistema prisional aos profissionais envolvidos no desenvolvimento das ações educacionais dentro dos estabelecimentos penais;
- f) Oferecimento de monitores presos e estagiários necessários à realização dos trabalhos educacionais desenvolvidos nas escolas em funcionamento dentro das Unidades Prisionais se for o caso;
- g) Acompanhamento do processo desenvolvido nas classes em funcionamento nas Unidades Prisionais via funcionários próprios para esse fim.

À **Secretaria da Educação compete** oferecer escolarização Básica, utilizando metodologia que atenda às características do aluno em privação de liberdade e à estrutura organizacional das unidades que integram o sistema prisional paulista por meio de:

- a) Disponibilização de materiais didático-pedagógicos voltados ao atendimento da população em privação de liberdade;
- b) Oferecimento de estrutura tecnológica e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- c) Acompanhamento, supervisão e avaliação do desenvolvimento das ações;
- d) Certificação dos alunos;
- e) Verificação dos registros do desenvolvimento das atividades e acompanhamento da escrituração da vida escolar dos alunos nos instrumentos e nos sistemas específicos para esse fim;
- g) Proposição, realização e apoio de programas de capacitação e de formação continuada para os profissionais envolvidos no desenvolvimento das ações educacionais dentro dos estabelecimentos penais. (negrito nosso)

Um dos impasses, reconhecidos expressamente no plano, refere-se a organização de turnos diferenciados para educação e trabalho no interior dos estabelecimentos prisionais, já que tais atividades em geral concorrem entre si, tendo em vista que não se consegue de maneira satisfatória a compatibilização dos horários, além da implantação em três turnos de educação, que também não é devidamente observado pela direção dos estabelecimentos penais, sob a justificativa de falta de condições para tal, notadamente em razão da insuficiência de efetivo funcional.

Não deixa de ser curioso, o reconhecimento, por parte do próprio poder público paulista, da complexidade da questão relativa à oferta de educação nas prisões e ainda das mazelas existentes nesse contexto, a saber (SÃO PAULO, 2012, p. 47):

Assim, embora a implantação do Programa de Educação nas Prisões deva ser operacionalizada pelas Secretarias da Administração Penitenciária e da Educação, estas, por sua vez, colocam em movimento uma série de outras demandas a serem enfrentadas pelo poder público. Afinal, o que está em causa é a precariedade do sistema penitenciário, tal como ele está estruturado, como mecanismo de gestão dos conflitos sociais. A sociedade vem estabelecendo novos parâmetros para tratar da questão, o que passa por uma readequação de práticas e representações.

Nesse sentido, há muito que avançar no Estado de São Paulo, sobretudo quando se leva em conta o tamanho de sua população carcerária, bem como a quantidade de estabelecimentos penais espalhados por seu extenso território. Ou seja, as mudanças se propõem justamente como forma de repensar a segurança pública e os direitos humanos de maneira mais ampla. E não será essa a principal marca da democracia, sua constante transformação com vistas a incorporar novos sujeitos, ampliando e assegurando seus direitos?

Nesse ponto, interessante notar o quanto ainda é necessário reafirmar a sociedade em geral, que o custodiado não perde o status de sujeito de direitos,

muito pelo contrário, ao ser tutelado pelo Estado, este se torna ainda mais responsável por assegurar seus direitos fundamentais.

Outro assunto notável no plano estadual, refere-se a possibilidade de cursos na modalidade de Educação à Distância (EAD), que estava em estudo naquele momento, já que se trata de ferramenta relevante para a ampliação da oferta de atividades educacionais, mas que exige adequadas condições para adoção de tais medidas.

Em suma, existem diversas questões, ainda hoje, a serem enfrentadas, tais como a possibilidade de trabalho e estudo concomitantemente (compatibilidade de horários entre as atividades), escassez de documentos pessoais dos custodiados, necessidade de viabilizar espaços escolares onde não há e de ampliar os já existentes, ampliação da oferta de educação não formal, proposta de educação profissional e diversas outras lacunas a serem preenchidas na realidade prisional (SÃO PAULO, 2012, p.57).

Cabe notar que as pessoas aprisionadas, na imensa maioria dos casos, haja vista o perfil socioeconômico, constituem parcela da sociedade em condição pretérita de grave vulnerabilidade social, historicamente excluída do acesso aos direitos mais básicos a que todo ser humano, enquanto tal, deveria usufruir. Almejar a efetivação de políticas de acesso e permanência na escola se mostra um desafio dos mais relevantes, com vistas, não só a assegurar um direito em si, mas também ampliar as possibilidades de retorno ao convívio social de forma exitosa.

### **5.5 Medidas para possíveis alterações do *status quo***

O quadro existente na realidade prisional paulista, mas também brasileira como um todo, impõe uma necessária uma reflexão sobre as possíveis ações para alteração desse estado de coisas, à luz do arcabouço normativo, bem como mecanismos existentes que visem assegurar o direito à educação nos estabelecimentos prisionais (MAZZUOLI, 2021).

É consideravelmente ampla a quantidade de normas internacionais vigentes que tutelam os direitos humanos, havendo tratados internacionais em âmbito global (ONU) e regionais (OEA no caso do Brasil). Todos eles revelam uma característica fundamental, qual seja, a proteção dos direitos da pessoa humana, independentemente de qualquer condição. Nesse raciocínio, parte-se da premissa

de que tais direitos tem dupla proteção, uma interna (constitucional e infraconstitucional) e outra externa (direito internacional).

Portanto, em âmbito internacional, o Brasil está submetido ao Sistema Global (ONU), bem como ao Sistema Regional Interamericano (OEA), podendo o Estado-Membro desses sistemas de proteção de direitos humanos, ser acionado e até mesmo, eventualmente sancionado, por violar direitos humanos, por meio das suas respectivas Cortes, a Corte Internacional de Justiça (ONU) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA).

Já em âmbito nacional, deve-se destacar os denominados órgãos da execução penal, nos termos da Lei de Execução Penal – LEP:

Art. 61. São órgãos da execução penal:

I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

II - o Juízo da Execução;

III - o Ministério Público;

IV - o Conselho Penitenciário;

V - os Departamentos Penitenciários;

VI - o Patronato;

VII - o Conselho da Comunidade.

VIII - a Defensoria Pública.(Incluído pela Lei nº 12.313, de 19/08/2010).

Dentre esses órgãos da execução, possuem especial protagonismo na defesa dos direitos humanos, dentre eles o direito à educação de qualquer pessoa, especialmente àquelas em peculiar situação de vulnerabilidade, como é o caso dos custodiados, o Ministério Público e, mais recentemente, a Defensoria Pública, que são instituições permanentes de Estado. Segundo Mazzuoli (2021):

A defesa dos direitos humanos no Brasil conta, entre outras, com instituições de fundamental importância, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Ambas, cada qual à sua maneira, têm autorização constitucional para atuar na defesa dos direitos dos cidadãos. Ao Ministério Público a Constituição atribui a incumbência de “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127). Por sua vez, à Defensoria Pública competem “a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5.º da Constituição (CF, art. 134).

Desta feita, esses órgãos estatais têm a missão institucional de fiscalizar os estabelecimentos prisionais, sob os mais diversos aspectos, tais como estrutura física, condições de salubridade dos espaços, assistência material (alimentação, vestuário e instalações higiênicas), assistência à saúde (curativa e preventiva), assistência jurídica (judicial, extrajudicial, individual e coletiva), assistência

educacional (regular e profissionalizante), assistência social, assistência religiosa e assistência ao egresso, nos exatos termos da LEP.

Especialmente em relação a assistência educacional, que compreende a educação escolar e a formação profissional, ao menos o ensino básico (níveis fundamental e médio), integrado ao sistema estadual de ensino, por meio da educação de jovens e adultos, essas instituições podem, e devem, por imposição legal, fiscalizar a regularidade e as condições em que tal assistência está sendo prestadas nos estabelecimentos prisionais.

Desde a sua redação original (1984), a LEP determinada como obrigação legal do Juízo da Execução (art.66, inc.VII) e do Ministério Público (art.68, § único), a visita mensal aos estabelecimentos penais, a fim de inspecionar se tais unidades estão funcionando regularmente. Apenas em 2010, por meio da Lei nº 12.313, é que a Defensoria Pública passou a figurar expressamente no rol de órgãos da execução penal, previsto na LEP.

O legislador infraconstitucional, quando da elaboração da LEP, instituiu mecanismos de controle, cabendo aos órgãos da execução, especialmente Defensoria Pública e Ministério Público, representarem ao Juízo da Execução quaisquer ilegalidades, irregularidades ou anormalidades que eventualmente ocorram nas prisões, incluindo-se aí a ausência ou insuficiência do direito à educação (assistência educacional), nos termos da própria lei.

Segundo (BRITO, 2020, p. 302-303):

Além das tarefas judiciais, o Ministério Público também tem o dever de visitar, mensalmente, os estabelecimentos penais. O promotor – ou promotores – atuante junto à Vara das Execuções *deverá* comparecer, no mínimo uma vez por mês, aos estabelecimentos penais afetos à sua comarca. Todas as instalações capazes de receber presos possuem um livro próprio, onde as visitas deverão ser anotadas para o controle dessa obrigação. Esse mandamento decorre diretamente da Lei Orgânica do Ministério Público (8.625/93), que ainda indica sua participação nos organismos e entidades relacionados com a política penal e penitenciária (art.25).

Em relação a atuação da Defensoria Pública, o raciocínio é exatamente o mesmo, pois esta deve atuar na esfera jurisdicional afeta ao processo de execução criminal, mas também, a exemplo do Juízo da Execução e do Ministério Público, deve o defensor público visitar periodicamente os estabelecimentos penais (BRITO, 2020).

Deve-se destacar também, que os estabelecimentos penais, especialmente os voltados ao cumprimento da pena, deverão atender aos direitos do preso e às finalidades da execução e possuir áreas destinadas a atividades como educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Uma das atenções específicas foi a destinada a atividades do ensino básico e profissionalizante, nos termos do Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional - PEESP (BRITO, 2020).

Se existe um abismo entre os que pensam a educação e os que executam a educação e entre toda a legislação vigente e as reais condições do cárcere, isso se deve a atuação, ou falta desta, dos órgãos da execução como um todo, não só do Poder Executivo, tanto a esfera federal quanto as locais (Estados e Distrito Federal), que é quem de fato administra as prisões, mas também todos aqueles órgãos que, segundo a própria lei, deveriam fiscalizar as condições do sistema prisional.

Nesse conjunto de ideias, faz-se necessário mobilizar cada vez mais esses órgãos nas suas missões institucionais, de atuar no estrito cumprimento de seu papel legal de atuação em sede, não só de execução penal em si, mas também na fiscalização das condições em que os estabelecimentos prisionais são geridos diariamente.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se debruçou sobre a Educação de Jovens e Adultos no contexto prisional, sendo observado no decorrer no trajeto que tal temática é explorada em diversas dimensões, a exemplo do levantamento da produção acadêmica encontrada na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD, delimitados cronologicamente nos últimos dez anos.

Um dos primeiros dados que desperta atenção é a posição do Brasil no mundo em matéria de encarceramento de pessoas, sendo a terceira maior população prisional em números absolutos, perdendo a primeira e segunda posições para Estados Unidos e China, respectivamente. Já em números relativos, nosso país ocupa o vigésimo primeiro posto.

Outro ponto é que das 755.274 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro) pessoas presas em nosso país, 233.089 (duzentos e trinta e três mil e oitenta e nove) estão em cárceres paulistas, o que corresponde aproximadamente 30% das pessoas custodiadas. Percebeu-se ainda que a população carcerária cresce sistematicamente no Brasil, tanto em números absolutos quanto em números relativos, segundo os dados fornecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (BRASIL, 2019a).

No entanto, a questão do encarceramento massivo ganha contornos mais graves quando se constata o quadro de superlotação carcerária. Em todo o país, o sistema prisional conta com 442.349 (quatrocentos e quarenta e duas mil, trezentos e quarenta e nove) vagas para um total de 755.274 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro) pessoas presas. Isso representa um déficit de 312.295 (trezentos e doze mil, novecentos e vinte e cinco) vagas. (BRASIL, 2019). Nesse contexto, possuímos uma taxa de ocupação de 170,74%, ou seja, abrigamos 17 (dezessete) pessoas onde deveria haver no máximo 10 (dez), o que, por si só, representa uma grave violação de direitos humanos.

Nesse quadro caótico apresentado, constatou-se ainda que um percentual muito pequeno de pessoas presas conseguem acessar atividades educacionais 16,53% das pessoas recolhidas no sistema prisional em todo o país. Nas prisões paulistas esse número é ainda menor, 13,36% do total de custodiados (BRASIL, 2019a).

Por outro lado, a demanda existente é consideravelmente maior que a oferta educacional, pelo menos 52% das pessoas encarceradas não concluiu sequer o ensino fundamental no contexto nacional. Na esfera paulista, quase metade (47%) das pessoas encarceradas não concluiu sequer o ensino fundamental (BRASIL, 2019a).

Nesse quadro, resta evidente que a oferta de educação nas prisões está muito aquém da demanda existente, ainda mais se for considerado o total de pessoas que não concluíram o ensino médio (77% em âmbito nacional e 84% na esfera estadual paulista) e que é dever do Estado disponibilizar a essas pessoas o acesso à educação básica (BRASIL, 2019a).

Isso nos aponta alguns elementos que se constituem verdadeiros abismos entre as previsões normativas – tanto no âmbito internacional quanto no âmbito interno – e a realidade vivida pelos encarcerados nos estabelecimentos prisionais em condições demasiadamente distantes das ideais

Esse cenário, por demais desordenado, do sistema prisional, especialmente o paulista, tem raízes históricas, que na verdade se confundem com os marcos iniciais da colonização do país, com cárceres improvisados, que apresentavam as piores condições de segregação do ser humano, passando pelo início da expansão do sistema prisional, que se tornou exponencial a partir dos anos 1990.

E nesse cenário de crescente encarceramento, soma-se a emergência das organizações criminosas que inicialmente se organizaram no interior dos estabelecimentos penais, mas que atuam cada vez mais fora dos muros das prisões, destacando-se os episódios ocorridos em 2001 e 2006, que geraram grande notoriedade midiática no contexto paulista, protagonizados pela facção criminosa denominada Primeiro Comando da Capital - PCC.

A ascensão desses grupos criminosos, notadamente o PCC, só foi possível em razão da insuficiência quando não ausência de atuação estatal em seu mister de assegurar o exercício dos direitos fundamentais. Isso certamente abriu margem para atuação desses grupos numa espécie de controle paralelo da população carcerária, tanto pela afinidade da massa carcerária com os ideais propalados, quanto pela intimidação ou temor dos prisioneiros e seus familiares.

E conforme ponderação de Dias e Salla (2019), a hegemonia do PCC nas prisões paulistas revelou um dos efeitos paradoxais mais relevantes, pois ao mesmo tempo em que esse grupo criminoso se apresenta como ator político com poder de

mobilização articulada, acabou privilegiando uma certa acomodação e negociação a fim de evitar rupturas da ordem. Isso talvez não ocorra em razão de que, eventual desestabilização, não seja de interesse dos negócios ilegais da organização, notadamente a comercialização de drogas, tanto dentro quanto fora do ambiente prisional.

Além disso, constatou-se que existem as mais diversas normas, tanto na órbita internacional (ONU-UNESCO e OEA) quanto na esfera interna (Constituição, Leis, Decretos, Resoluções etc.), que declaram a educação como um direito humano. O referido respaldo normativo é em relação ao âmbito geral de educação quanto a questão específica de direito à educação das pessoas eventualmente custodiadas.

No âmbito internacional, verifica-se que existe um histórico e sistemático esforço da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) em fomentar as discussões e avaliar a implementação dos compromissos assumidos pelos países signatários quanto ao direito à educação. Especialmente em relação a educação de adultos, realiza-se periodicamente desde 1949 a Conferência Internacional de Educação de Adultos - CONFITEA, contando com eventos intercalares das conferências já ocorridas e ainda eventos preparatórios para as conferências seguintes.

Entretanto, mesmo havendo um vasto entrelaçado de normas internacionais de proteção de direitos humanos, que tutelam o direito fundamental à educação, especialmente a educação de jovens e adultos, sendo o Brasil signatário de todos eles, verifica-se claramente que as normas internacionais, por si só, não garantem absolutamente qualquer efetividade de tais direitos.

No âmbito interno, nossa Constituição da República Federativa do Brasil, assegura em diversos dispositivos, o desenho federativo de compromisso educacional, estabelecendo as devidas competências e atribuições da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Também temos um diploma de regência da educação, trata-se da Lei de Diretrizes e Bases - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e outras normas na órbita federal que tratam propriamente de educação nas mais diversas dimensões.

Especificamente no contexto prisional, temos a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), bem como Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, além

das normas específicas relacionadas ao sistema prisional paulista, tais como o Decreto nº 57.238, de 17 de agosto de 2011, que institui o Programa de Educação nas Prisões, passando pelo Plano Estadual de Educação nas Prisões, bem como a Resolução Conjunta SE-SAP nº 2, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a oferta da educação básica a jovens e adultos que se encontram em situação de privação de liberdade.

Embora exista abundância normativa quanto a temática educação de jovens e adultos em privação de liberdade, o fato é que o estado de coisas que se observa nas prisões por todo o país é algo completamente distante na normatividade imposta. Existe um verdadeiro abismo entre a proclamação oficial estatal e a realidade observável nas prisões, conforme dados oferecidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

Nesse cenário, as políticas públicas, em que pese sejam referenciais relevantes e centrais ao tratamento da questão aqui debatida, tem sido demasiadamente tímidas no que se refere a oferecer efetivas condições de acesso ao direito à educação. As políticas públicas, oferecem condições apenas na dimensão formal ou abstrata, pois não se consegue assegurar efetivamente o direito à educação nas prisões, de modo satisfatório, no aspecto ou dimensão material, visto que o número de presos que conseguem de fato estudar no ambiente prisional é por demais reduzido, frente a demanda existente, conforme demonstrado anteriormente. Para alteração desse estado de coisas é imperiosa a atuação efetiva dos órgãos responsáveis na fiscalização dos estabelecimentos e do sistema prisional como um todo, em suas mais diversas dimensões.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Caldeira Nunes. Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, n. 2, p. 118-132, 2016. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/Cronologia-dos-ataques-do-PCC.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2020.
- BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 29 ago. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22/ de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 nov. 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 29 ago. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm). Acesso em: 29 ago. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 29 ago. 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Resolução nº 03, de 11 de março de 2009**. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2009. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnppc/resolucoes/2009/resolucao03de11demarcade2009.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994**. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 1994. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/1994/resolucao14de11denovembrode1994.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília: MEC, 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=5142&Itemid=](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=5142&Itemid=). Acesso em: 29 ago. 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação. **O Sistema Nacional de Educação: diversos olhares 80 anos após o Manifesto**. Brasília: MEC/SASE, 2014. Disponível em: [http://pne.mec.gov.br/images/pdf/livro\\_pioneiros\\_final.pdf](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/livro_pioneiros_final.pdf). Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECADI. **CONFITEA's**: breve histórico. Brasília: MEC, [2010]. Disponível em: [http://forumeja.org.br/go/sites/forumeja.org.br/go/files/breve\\_historico-confinteas.pdf](http://forumeja.org.br/go/sites/forumeja.org.br/go/files/breve_historico-confinteas.pdf). Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN. Brasília, jun., 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN. Brasília, dez., 2019a. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMmU4ODAwNTAtY2lyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDIiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Relatórios Analíticos (Brasil): INFOPEN. Brasília, dez. , 2019b. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. 6 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 616 p.

CAMPOS, Aline. **Educação, escola e prisão**: o espaço de voz de educandos do Centro de Ressocialização de Rio Claro/SP. 2015. 276 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2762>. Acesso em: 29 ago. 2020.

DI PIERRO, Maria Clara. **Alfabetização de jovens e adultos no Brasil**: lições da prática. Brasília: UNESCO, 2008. 212 p. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000162640\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000162640_por). Acesso em: 24 jul. 2020.

DI PIERRO, Maria Clara (coord.). Um estudo sobre centros públicos de educação de adultos no Estado de São Paulo. São Paulo: FEUSP, 2017. 148 p. Disponível em: <http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/148/127/638-1>. Acesso em: 24 jul. 2020.

DUDH. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 29 ago. 2019.

FREIRE. Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 65. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018. 256 p.

GARNICA, Antonio Vicente Marafioti. Algumas notas sobre pesquisa qualitativa e fenomenologia. **Interface**: comunicação, saúde e educação, v. 1, n.1, p.109-122,

ago. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/icse/v1n1/08.pdf>. Acesso em 29 ago. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed., São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

HADDAD, Sérgio. **Ensino supletivo no Brasil: o estado da arte**. Brasília: INEP, 1987. 136 p.

HILLESHEIM, Sonia de Lurdes Draguette. **Significados da educação escolar para homens privados de liberdade: associações com o bem-estar subjetivo**. 2016. 98 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Oeste Paulista, Presidente Prudente, 2016. Disponível em: <http://bdtd.unoeste.br:8080/jspui/handle/jspui/982>. Acesso em: 29 ago. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Educação 2018**. São Paulo, IBGE, 2018. Disponível em : [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf). Acesso em: 29 ago. 2019.

IRELAND, Timothy Denis; SPEZIA, Carlos Humberto. **Educação de Adultos em Retrospectiva: 60 anos de CONFITEA**. Brasília: UNESCO, MEC, 2012. 276 p. Disponível em: [http://confinteabrasilmais6.mec.gov.br/images/documentos/educacao\\_adultos\\_retrospectiva\\_CONFITEA.pdf](http://confinteabrasilmais6.mec.gov.br/images/documentos/educacao_adultos_retrospectiva_CONFITEA.pdf). Acesso em: 29 ago. 2019.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, Método, 2021.

MENOTTI, Camila Cardoso. **O exercício da docência entre as grades: reflexões sobre a prática de educadores do sistema prisional do Estado de São Paulo**. 2013. 129 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2672>. Acesso em: 29 ago. 2020.

MOREIRA, Fábio Aparecido. **Educação prisional: gênese, desafios e nuances do nascimento de uma política pública de educação**. 2016. 110 f. (Doutorado em Educação). Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-14052018-132205/publico/FABIO\\_APARECIDO\\_MOREIRA.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-14052018-132205/publico/FABIO_APARECIDO_MOREIRA.pdf). Acesso em: 29 ago. 2019.

PASSOS, Thais Barbosa. **Educação prisional no estado de São Paulo: passado, presente e futuro**. 2012. 131 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/91168>. Acesso em: 29 ago. 2020.

PORTO, Roberto. **Crime Organizado e Sistema Prisional**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RODRIGUES, Nelson. Sistema Prisional Paulista e Transformações e Perspectivas. **Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias**. Conselho Penitenciário do Estado – COPEN, v. 1, n. 1, ago. ,2011. Disponível em: [http://www.sap.sp.gov.br/download\\_files/pdf\\_files/copen/edicao-01/20%20-%20Artigo%20D.N.%20-%20Sistema%20Prisional%20Paulista%20Transformacoes%20e%20Perspectivas.pdf](http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/copen/edicao-01/20%20-%20Artigo%20D.N.%20-%20Sistema%20Prisional%20Paulista%20Transformacoes%20e%20Perspectivas.pdf). Acesso em: 19 abr. 2021.

SALLA, Fernando. **As Prisões de São Paulo – 1822-1940**. 1. ed. São Paulo: Editora Annablume, 1999.

SANTOS FILHO, José Camilo. Pesquisa quantitativa versus pesquisa qualitativa: o desafio paradigmático. *In*: SANTOS FILHO, José Camilo; GAMBOA, Sílvio Sanchez. **Pesquisa educacional: quantidade-qualidade**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto Estadual nº 57.238, de 17 de agosto de 2011**. Institui o Programa de Educação nas Prisões e dá outras providências correlatas. São Paulo: Casa Civil, 2011. p.1. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-57238-17.08.2011.html>. Acesso em: 29 ago. 2019.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Estadual nº 16.279, de 08 de julho de 2016**. Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências. São Paulo: Casa Civil, 2016, p.1. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>. Acesso em: 29 ago. 2019.

SÃO PAULO (Estado). **Plano Estadual de Educação nas Prisões**: versão preliminar. São Paulo. Secretaria de Administração Penitenciária, 2012, p.1. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/acoes-de-educacao/peep-sp.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2019.

SÃO PAULO (Estado). **Plano Estadual de Educação nas Prisões (2015-2016)**. São Paulo: Secretaria de Administração Penitenciária, 2015, p.1. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/983.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2019.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Estado de São Paulo. **Resolução Conjunta SE-SAP nº 2, de 30 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a oferta da educação básica a jovens e adultos que se encontram em situação de privação de liberdade no Sistema Prisional do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. São Paulo: Secretaria do Estado de São Paulo, 2017, p.37. Disponível em: <http://www.educacao.sp.gov.br/lise/sislegis/detresol.asp?strAto=20161230002>. Acesso em: 29 ago. 2019.

SAVIANI, Dermeval. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932 e a Questão do Sistema Nacional de Educação. *In*: Cunha, C. **O Sistema Nacional de**

**Educação:** diversos olhares 80 anos após o Manifesto. Brasília: MEC/SASE, 2014. Disponível em: [http://pne.mec.gov.br/images/pdf/livro\\_pioneiros\\_final.pdf](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/livro_pioneiros_final.pdf). Acesso em: 24 jul. 2020.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Viena: Centro Industrial de Viana, [2015]. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson\\_Mandela\\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf). Acesso em: 29 ago. 2019.

ZUNDT, Andrea de Borba. O professor na cela de aula: atuação docente de língua portuguesa para o ensino nas prisões. 2019. 114 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/191702>. Acesso em: 29 ago. 2020.